



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

119857/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Camalaú

DATA DE ENTRADA: 23/09/2025

ASSUNTO: Licitação - 00018/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação dos serviços especializados na realização de curso voltado à promoção da aprendizagem criativa por meio da inclusão digital, direcionado a estudantes do Ensino Fundamental II.

INTERESSADOS: Jeferson Douglas da Silva
UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO



Licitação Camalaú <licitacao@camalau.pb.gov.br>

Fwd: Solicitação de Proposta para Contratação de de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação, oferta e condução de cursos, a fim de ministrar um curso de "Aprendizagem criativa, através da inclusão digital", destinado aos alunos do ensino fundamental 2, da rede municipal de ensino de Camalaú PB

1 mensagem

Central de Compras <centraldecomprascamalau@gmail.com>
Para: Licitação Camalaú <licitacao@camalau.pb.gov.br>

10 de setembro de 2025 às 08:46

----- Forwarded message -----

De: **Romulo Farias - CITI CAM** <romulofarias@fiepb.org.br>

Date: ter., 9 de set. de 2025 12:52

Subject: Re: Solicitação de Proposta para Contratação de de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação, oferta e condução de cursos, a fim de ministrar um curso de "Aprendizagem criativa, através da inclusão digital", destinado aos alunos do ensino fundamental 2, da rede municipal de ensino de Camalaú PB

To: Central de Compras <centraldecomprascamalau@gmail.com>

Prezados, boa tarde!

Conforme solicitado segue documentos solicitados.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

Rômulo Farias

Consultor de Negócios - CITI-CAM

83 99840-1276

Relações com Mercado

SENAIwww.fiepb.com.br/senai

SENAIPARAIBA

Em ter., 9 de set. de 2025, 10:00, Central de Compras <centraldecomprascamalau@gmail.com> escreveu:
Prezado(a) Senhor(a) Rômulo Farias, Consultor de Negócios - CITI-CAM, SENAI

Está em processo de avaliação perante esta Diretoria de Contratações e Compras da Prefeitura de Camalaú, a contratação de Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação, oferta e condução de cursos, a fim de ministrar um curso de "Aprendizagem criativa, através da inclusão digital", destinado aos alunos do ensino fundamental 2, da rede municipal de ensino de Camalaú PB, conforme descrito no Termo de Referência em anexo. Com isso, gostaríamos de saber se o SENAI possui interesse em participar desse processo.

Para formalizar a proposta, solicitamos a gentileza de encaminhar, no prazo de 48 horas, a seguinte documentação:

- 01) Proposta comercial detalhada conforme os serviços descritos nos subitens do item 3.0 do Termo de Referência em Anexo;
- 02) Comprovação de qualificação técnica conforme exigido nos subitens do item 10.0 do Termo de Referência em Anexo;
- 03) Documentos que justifiquem o preço apresentado na proposta, nos termos do artigo 72, VII, da Lei 14.133/21;
- 04) Certidões que comprovem a regularidade fiscal nos termos dos subitens do item 10.0 do Termo de Referência em Anexo;

A referida documentação deverá ser enviada como resposta ao presente e-mail.

Agradecemos desde já pela sua atenção e colaboração, e esperamos contar com sua proposta para este

importante serviço. Proposta e Anexos - SERVIÇO NACIONAL DE APREND... Doc. 119857/25. Data: 23/09/2025 10:28. Responsável: Jeferson D. da Silva

Impresso por convidado em 30/09/2025 17:50. Validação: 565F.DF7C.F74D.AE6F.8B42.BC6A.C331.1401.

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=6683ee291f&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1842877337844593358&siml=msg-f:18428773378445...>

26

Atenciosamente,

Luis Carlos da Silva
Diretor de Compras e Contratações
Prefeitura de Camalaú

20 anexos

-  **PROPOSTA_COMERCIAL - CAMALAU INCLUSÃO DIGITAL ajustado.pdf**
232K
-  **06.2025 - Certidão de Falência - Recuperação Judicial e Extrajudicial - SENAI 25.07.25.pdf.pdf**
27K
-  **06.2025 CPEN Federal SENAI 15.12.2025.pdf**
78K
-  **2025 Alvará do SENAI 04 06 26.pdf**
129K
-  **20.08 - Certidão Negativa CGU - SENAI - 19.09.2025pdf**
65K
-  **07.2025 PB - CND Trabalhista SENAI - 07.01.26.pdf**
85K
-  **07.2025 CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL - SENAI - 09.09.25.pdf**
6K
-  **06.25 - CERTIDÃO MUNICIPAL - SENAI 16.09.25.pdf**
105K
-  **19.08 - Certidão Negativa de Falência - SENAI - 18.09.2025.pdf**
27K
-  **Portaria nº 04-2024 - Nomeia Diretora do DR-PB - Abril de 2024 - DANIELA.pdf**
26K
-  **Instituto Alpargatas - Atestado de Capacidade - Trilha de Capacitação em Robótica - 84h.pdf**
155K
-  **Comprovante de Residência Daniela Almeida.pdf**
556K
-  **atestado assinado.pdf**
292K
-  **Cartão CNPJ.pdf**
38K
-  **RG - DANIELA.pdf**
503K
-  **2025 ALVARÁ DO SENAI 04 06 26.pdf**
129K
-  **Termo de Posse FIEPB 27.PDF**
612K
-  **Atestado Capacidade Técnica - Costureiro Industrial 22.03.pdf**
272K
-  **Currículo do Sistema de Currículos Lattes (Emannue_250909_124302.pdf**
161K
-  **CONTRATO BARRA DE SÃO MIGUEL - ASSINADO.pdf**
751K

MUNICIPIO DE CAMALAU

APRENDIZAGEM CRIATIVA - INCLUSÃO DIGITAL

PROPOSTA DE ATENDIMENTO CRM 108069



PROPOSTA COMERCIAL - SENAI

Nº da Proposta: 108069

Emissão da Proposta: 03/09/2025 13:32:59

Validade da Proposta: 03/10/2025

DADOS DO CONTRATADO

Razão Social:

Servico Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

CNPJ:

03.775.588/0001-43

Endereço:

Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195 - José Pinheiro - CEP: 58407-363 - CAMPINA GRANDE - PARAIBA

Consultor de Mercado:

Romulo Farias

Email:

romulofarias@fiepb.org.br

Representante Legal:

Daniela Leal de Almeida Freire

Cargo:

Diretor(a) Regional

DADOS DO CLIENTE - CONTRATANTE

Razão Social:

MUNICIPIO DE CAMALAU

CNPJ:

09073271000141

Endereço:

CAMALAU - PARAIBA, RUA NOMINANDO FIRMO,S N, CEP: 58530-000

Contato:

TAMIRES RENATA

Telefone:

(83) 99637-6920

Email:

educacamalau@gmail.com

Representante Legal:

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

Cargo do Contato:

Secretário(a)



PROPOSTA COMERCIAL – SENAI

DADOS DO(S) SERVIÇO(S)

Serviço:	Unidade Executora:	Valor unitário	Quantidade:
APRENDIZAGEM CRIATIVA	CITI/CAM CENTRO DE INOV. E TEC. INDUSTRIAL	R\$6.000,00	4
			Valor a Pagar: R\$24.000,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nome Fonte Pagadora	Forma de Pagamento:	Parcelamento:	Valor da Parcela:
09073271000141 - MUNICIPIO DE CAMALAU - CAMALAU GABINETE PREFEITO	Transferência	01 parcela(s)	R\$24.000,00

OBSERVAÇÕES GERAIS

As oficinas serão realizadas em ambientes escolares que possuam laboratórios de informática adequados, atendendo a 4 turmas do 9º ano do Ensino Fundamental II

DESCRIÇÃO

Curso: APRENDIZAGEM CRIATIVA

Objetivo: Promover a aprendizagem criativa através da inclusão digital de alunos do Ensino Fundamental 2, desenvolvendo competências técnicas, criativas e de cidadania digital, preparando-os para atuar de forma crítica, segura e colaborativa no ambiente online e no uso de tecnologias.

Conhecimentos: Identificação de notícias falsas e análise crítica de informações digitais.

Compreensão de algoritmos e seus impactos no consumo de conteúdo.

Noções de cidadania digital, privacidade e respeito às diferenças.

Trabalho colaborativo utilizando ferramentas digitais como Google Docs, Trello e Miro.

Criação de conteúdos digitais (vídeos, podcasts, apresentações interativas).

Resolução de problemas com uso de recursos e plataformas digitais.

Fundamentos de programação e pensamento computacional.

Uso eficaz e seguro de ferramentas de comunicação online.

Boas práticas de segurança na internet, prevenção ao cyberbullying e proteção contra conteúdos inadequados.

Pré Requisitos: Idade mínima: 12 anos

Escolaridade mínima: Ensino fundamental I

Carga Horária: 200

Local de Execução: In Company

Unidade Medida: Turma

Quantidade: 4

Valor Unitário: 6.000,00

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em caso de venda com valor parcelado o inadimplemento de quaisquer das parcelas ensejará o vencimento antecipado das demais. - Fica desde já acordado entre as partes aqui envolvidas que, em caso de inadimplência, o CONTRATADO promoverá a competente ação, visando o recebimento da(s) importância(s) devida(s), com os acréscimos legais.

2. DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e sua execução será realizada no prazo de 6 meses, podendo, entretanto, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos por intermédio de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término aprazado, sem prejuízo das atividades em andamento, desde que não haja denúncia de nenhuma das partes.

3. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Por força do presente instrumento, fica desde já acordado que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o pessoal que o SENAI/DR/PB utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato.

4. DA APLICAÇÃO DE PENA DE MULTA

O não pagamento no seu respectivo vencimento obrigará a CONTRATANTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,033% ao dia, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente na forma deste contrato, "pro rata" pelos dias de atraso, sem prejuízo de quaisquer outras medidas;

a) Descumprimento das condições e termos pactuados no presente instrumento sujeitará ao infrator em multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

5. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo SENAI/PB, independentemente de intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, por mútuo acordo entre as partes ou por qualquer delas, bastando para tanto, notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, ou nas seguintes hipóteses:

- De pleno direito ao término da avença contratual
- Decretação de falência, pedido de recuperação judicial, insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão, pelas autoridades competentes, das atividades da CONTRATANTE;
- Por desmobilização ou encerramento das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- Inobservância de dispositivos normativos, contratuais;

6. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS CLÁUSULA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**6.1. Para os fins deste Contrato consideram-se:**

- Dados Pessoais – todo aquele que se relaciona à pessoa natural identificada ou identificável;
- Tratamento – Toda operação realizada com dados pessoais tais como: coleta, produção, recepção, gravação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- Titular – pessoa natural a quem se referem os dados pessoais tratados;
- Controlador – é o Contratante a quem compete as decisões referentes ao tratamento; e
- Operador – é o Contratado a qual realiza o Tratamento dos Dados Pessoais em nome do Controlador.

6.2. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº13.709/2018 e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores e subcontratados que utilize dos Dados Protegidos na extensão autorizada da referida LGPD.

6.3. Caberá ao CONTROLADOR, tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais transmitidos ao OPERADOR que realizará o tratamento dos dados pessoais, seguindo as instruções recebidas pelo CONTROLADOR e garantindo a licitude e idoneidade no tratamento dos dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

6.4. O OPERADOR se compromete a tratar os Dados Pessoais, aos quais tiver acesso em razão do presente Contrato, somente nos limites aqui previstos e manter os Dados Pessoais armazenados exclusivamente pelo tempo necessário para desenvolver os seus serviços, disponibilizando-os ao CONTROLADOR ao fim dos Serviços e excluindo-os após atingirem suas finalidades de acordo com a legislação.

6.5. O OPERADOR obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados tratados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente contrato. (art. 50,

LGPD);

- 6.6. O OPERADOR deverá notificar o CONTROLADOR sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, tais como:
- Confirmação da existência de tratamento;
 - Acesso aos dados;
 - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
 - Portabilidade dos dados;
 - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
 - Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
 - Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
 - Revogação do consentimento; e
 - Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.
- 6.7. O CONTROLADOR se reserva ao direito de realizar auditoria interna de dados, objeto do presente contrato a qualquer tempo e mediante aviso prévio de 48 horas ao OPERADOR.
- 6.8. O presente contrato não autoriza o OPERADOR a subcontratar outro OPERADOR, em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento dos serviços do OPERADOR:
- Caso haja a necessidade de subcontratar outras empresas, deverá o OPERADOR obter a aprovação prévia e expressa do CONTROLADOR, indicando exatamente os tipos de tratamentos e dados afetados pela subcontratação.
 - Para todos os efeitos, a parte subcontratada pelo OPERADOR será considerada como OPERADOR, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente contrato, cabendo ao OPERADOR garantir que a parte subcontratada estará sujeita às mesmas obrigações deste contrato, sendo ele responsável, perante o CONTROLADOR pelas atividades de tratamento de dados exercidas pela parte subcontratada.
- 6.9. Em caso de incidente de segurança, a parte o OPERADOR deverá notificar a CONTROLADORA informando a ocorrência, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) e indicando as medidas deverão ser adotados para a reversão da situação no menor prazo possível. As partes obrigam-se, ainda, a apresentar todas as informações e esclarecimentos para o acompanhamento das ações realizadas para correção da falha, fornecendo a documentação necessária para subsidiar possível defesa administrativa e/ou judicial em razão do referido incidente.

7. DO CONTRATO GERAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O CONTRATANTE declara, a partir da assinatura do presente instrumento, que teve acesso ao Contrato Geral de Prestação de Serviços do SENAI/DR/PB, mediante QR-CODE, estando ciente de todas as condições contratuais, sobretudo em relação as obrigações de ambas as partes, aderindo assim ao referido Contrato mediante o aceite a presente Proposta Comercial, sendo acessível pelo seguinte código QR-CODE:



<https://drive.google.com/file/d/1kDSvKNLOUE85SVCyZX4hPoobF2y1ss9Z/view?usp=sharing>



PROPOSTA COMERCIAL – SENAI

APROVAÇÃO CRM

De Acordo, autorizo o(s) serviço(s) discriminado(s).

Data: ____/____/____

Daniela Leal de Almeida Freire

DANIELA LEAL DE ALMEIDA FREIRE

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:
CPF n°:

Nome:
CPF n°:



Estado da Paraíba

Prefeitura do Município de Camalaú

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Advocacia e Assessoria Jurídica

Rua Nominando Firmo, n.º. 56, Centro – CEP 58530-000, Cel (87) 99910-6981, e-mail: advogados@camalau.pb.gov.br

Processo em Referência n.º: 00051/2025

Origem: *Diretoria de Contratações e Compras*

Modalidade: *Inexigibilidade 00018/2025*

Objeto: *Contratação da dos serviços técnicos especializados na realização de curso voltado a promoção da aprendizagem criativa por meio da inclusão digital direcionada aos alunos do ensino fundamental II.*

Anexos: *Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Pesquisa de Preços, Certidão de Crédito Orçamentário, Minutas do Contrato, Checklist do Controle Interno.*

PARECER

EMENTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º. 14.133/21. ASPECTOS JURÍDICOS ANALISADOS. PLANEJAMENTO. DEFINIÇÃO DO OBJETO. REGULARIDADE. MINUTA DO CONTRATO. APROVAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Recebi em 11/09/2025;

Vistos etc.

- DO RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento administrativo de natureza licitatória, na modalidade atípica de justificativa de Inexigibilidade de licitação, que objetiva a contratação da dos serviços técnicos especializados na realização de curso voltado a promoção da aprendizagem criativa por meio da inclusão digital direcionada aos alunos do ensino fundamental II, conforme detalhamento constante no ETP e no TR.

Foi eleito o procedimento na modalidade atípica de inexigibilidade de licitação.

Os autos foram formalizados e instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, e enviados para esta Assessoria na forma estabelecida na Lei n.º. 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º. n.º. 220/2022, de 19/10/2022:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) de fls. 05/07;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) de fls. 09/15;
- Termo de Referência (TR) de fls. 17/23;
- Pesquisa/justificativa de Preços de fls. 24/25;
- Certidão de Crédito Orçamentário de fls.65;
- Minuta do respectivo contrato de fls. 73/79.

É o relato, passo a opinar.

- DA APRECIÇÃO JURÍDICA:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Quanto ao mérito, de início, necessário salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data. Destarte, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

08/11

Em regra, a contratação de serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, e artigo 2º da Lei 14.133/2021. Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é estabelecer o tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade, já o segundo revela-se no propósito de o poder público alcançar a proposta mais vantajosa para administração.

Todavia, existe certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o procedimento licitatório, poderá dispensar a realização do certame, a exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Quanto à contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento legal no artigo 74, inciso III da Lei n.º. 14.133/2021, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O artigo supracitado, estabelece a princípio que a licitação será inexigível sempre que a competição for impossível. No que interessa ao caso sob análise, por força do artigo 74, III da Lei 14.133/21, procede-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação desde que trate de serviço técnico previsto no artigo 6º qualificados pela notória especialização e pela inviabilidade de competição.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

0852

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Da análise sistemática do artigo 74 c/c com o artigo 6º, XVIII da Lei 14.133/2021, vê-se que materialmente há possibilidade de se realizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação. Tendo em vista, que no caso em análise, a contratação de serviços técnicos especializados na realização de curso de aperfeiçoamento e aprendizagem criativa, através da inclusão digital, é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

Ademais, é cediço que a administração pública tem discricionariedade para contratar por inexigibilidade para os casos expostos, assim o poder público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem ferir os princípios gerais da Administração pública.

Por outro lado, sabe-se que a relação entre contratante e contratado, é profundamente marcada pelo elemento confiabilidade, principalmente, quando estejam envolvidos assuntos da mais alta relevância, como é o caso da prestação dos serviços nessa contratação.

- DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Nas contratações diretas a Lei exige que o contrato somente seja celebrado após a observância das etapas do procedimento cuja instrução mínima está contida no artigo 72 da Lei n.º. 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, nos termos do art. 72, da Lei nº. 14.133/21.

Assim, em atenção ao comando legal que determina a apresentação do respectivo Documento de Formalização da Demanda (DFD), também foi apresentado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o respectivo Termo de Referência (TR), em que se aponta o objeto e necessidade da demanda, o prazo de disponibilização do serviço, a regra de que o pagamento será efetuado, cumprimento da perfeita execução do objeto, bem como os requisitos da contratação.

Consta nos autos a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, o preço da contratação foi justificado com os preços da tabela de honorários advocatícios. Os documentos do futuro contratado (comprovante de inscrição e situação cadastral, regularidade do FGTS-CRF, negativa cível, trabalhista, federal, estadual e municipal e declaração), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias.

Vê-se ainda, que a empresa habilitada nos autos qualificou o profissional para executar o serviço, acostando documentação que comprova tratar-se de profissional dotado de especialização na área de informática e digital, entre elas uso e gestão de computadores, manutenção de computadores e redes de computadores, design gráfico, web design, desenvolvedor de jogos digitais e simuladores com tecnologia 3D e afins, foi juntado atestados de capacidade técnica demonstrando notória

especialização decorrente de experiências na área de informática e inclusão digital, bem como documentos que comprovam de forma incontestável que o referido profissional, preenche os requisitos de singularidade e notória especialização.

Portanto, não resta quaisquer dúvidas sobre a legalidade da contratação dos serviços por inexigibilidade com base no artigo 74, inciso III da lei 14.133/2021.

- DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

- DA PUBLICIDADE:

Destacamos que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do aviso de contratação direta e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação de extrato de contratação direta no Boletim Oficial Eletrônico do Município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios da Paraíba, conforme determinam os art. 54, *caput* e parágrafos 1º e 4º da Lei Municipal nº 622, de 06 de novembro de 2023.

Destacamos ainda, que após a ratificação da contratação direta, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital/aviso de contratação direta e seus anexos, conforme determina o artigo 54, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- DA CONCLUSÃO:

Ante a tudo que exposto foi, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o Parecer.

Camalaú (PB), em 11 de setembro de 2025.

EMERSON DARIO
CORREIA
LIMA:82631522400

Assinado de forma digital por
EMERSON DARIO CORREIA
LIMA:82631522400
Dados: 2025.09.11 10:59:48
-03'00'

Emerson Dario Correia Lima

Advogado Contratado

OAB/PB 9434

(Assinado Eletronicamente conforme
Decreto Municipal n.º. 220/2022, de 19/10/2022)



RELATÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0051/2025

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 0018/2025

Objeto: *Contratação dos serviços especializados na realização de curso voltado à promoção da aprendizagem criativa por meio da inclusão digital, direcionado a estudantes do Ensino Fundamental II, no município de Camalaú-PB*

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade apresentar os elementos que fundamentam a homologação do procedimento destinado à Contratação de pessoa jurídica especializada no curso voltado à promoção da aprendizagem criativa por meio da inclusão digital, direcionado a estudantes do Ensino Fundamental II, no município de Camalaú-PB.

O Processo de contratação direta foi conduzido com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, bem como aos princípios específicos das licitações: planejamento, transparência, economicidade e eficácia, conforme consta nos autos do referido Processo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a realização de curso voltado à promoção da aprendizagem criativa por meio da inclusão digital de alunos do Ensino Fundamental II, com foco no desenvolvimento de competências técnicas, criativas e de cidadania digital, preparando os estudantes para atuarem de forma crítica, segura e colaborativa no ambiente online e no uso de tecnologias digitais.

O curso proposto visa alinhar-se às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente no que tange ao desenvolvimento das competências gerais relacionadas à cultura digital, pensamento crítico, resolução de problemas e protagonismo juvenil, em consonância com os princípios de uma educação inovadora e inclusiva.



A contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) justifica-se por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o SENAI é entidade de notória especialização, referência nacional na formação profissional e tecnológica, reconhecido pela excelência na oferta de cursos voltados à educação técnica e à inovação educacional. Trata-se de entidade integrante do chamado "Sistema S", cujas atividades são regidas por finalidades de interesse público e social.

Além disso, o SENAI é amplamente reconhecido pela sua atuação em projetos de formação voltados à transformação digital, inclusão tecnológica e capacitação de jovens, com metodologia própria, corpo técnico qualificado e estrutura adequada para atender à proposta formativa com qualidade e efetividade.

Ressalta-se que não existem no mercado outras instituições com as mesmas credenciais técnicas, metodológicas e institucionais do SENAI para atender de forma específica ao escopo deste curso, o que caracteriza a inviabilidade de competição e, portanto, justifica a inexigibilidade da licitação.

Dessa forma, a contratação direta do SENAI é medida que se impõe, visando garantir a efetividade da política educacional pretendida, com a segurança de estar sendo prestado um serviço de qualidade, por instituição reconhecida e legitimada para tal finalidade.

3. TRÂMITES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

- A fase preparatória observou as exigências da Lei nº 14.133/2021, incluindo:
- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência;
 - Aprovação do orçamento estimado com base em pesquisa de preços;

4. HOMOLOGAÇÃO:

Conforme disposto no art. 74, Inciso III da Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o resultado da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, acima referida, considerando a regularidade de todo o procedimento, com vistas à formalização do Contrato administrativo com a empresa vencedora.

Camalaú/PB, 11 de setembro de 2025.

UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA Assinado de forma digital por UBIRAJARA
ANTONIO PEREIRA MARIANO:03306088439
MARIANO:03306088439 Dados: 2025.09.11 11:43:59 -03'00'

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito

0918



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
Diretoria de contratações

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS
(Pesquisa de Preços conforme Decreto Municipal n.º 251/2023)

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação a *Contratação dos serviços especializados na realização de curso voltado à promoção da aprendizagem criativa por meio da inclusão digital, direcionado a estudantes do Ensino Fundamental II*, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

2.0. DA PESQUISA DE PREÇOS:

2.1. A presente pesquisa de preços tem por finalidade subsidiar o processo de Inexigibilidade de Licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o objeto em análise refere-se ao serviço “**Aprendizagem Criativa, com inclusão digital**”, cuja execução está vinculada à expertise técnica e institucional do **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI**, restando demonstrada a exclusividade da execução.

A pesquisa de preços foi realizada com base em **contrato anteriormente firmado pela própria empresa**, fornecidos por esta, de modo a assegurar a compatibilidade dos valores com a prática de mercado e a razoabilidade do orçamento a ser contratado.

Dessa forma, a utilização de contrato fornecido pela empresa como parâmetro de precificação atende ao princípio da economicidade e fornece lastro documental suficiente para a instrução processual, considerando que não há possibilidade de obtenção de propostas de outros fornecedores em virtude da exclusividade do serviço.

Assim, entende-se que a presente pesquisa de preços está devidamente fundamentada, servindo para a comprovação da adequação do valor estimado a ser contratado por meio da inexigibilidade de licitação.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: junho de 2025.

3.0. DO VALOR:

A estimativa preliminar total é equivalente a **R\$ 24.000,00**

Serviço	Unidade Executora	Valor Unitário (R\$)	Quantidade
Aprendizagem Criativa, com Inclusão Digital	CITI/CAM CENTRO DE INOVE TEC. INDUSTRIAL	6.000,00	4



4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

4.1. As oficinas serão realizadas em ambientes escolares que possuam laboratórios de informática adequados, atendendo a 4 turmas do 9º ano do Ensino Fundamental II, na cidade de Camalau-PB.

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

- 4.2.1. Início: após a assinatura do Contrato, podendo haver alteração por acordo prévio entre as partes.
- 4.2.2. Conclusão: 06 meses contados da assinatura do contrato.

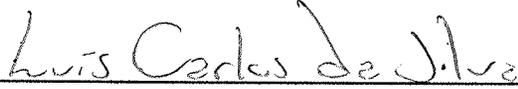
4.3. A vigência da presente contratação será de 06 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21

4.4. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Camalaú - PB, 10 de setembro de 2025.


 Luiz Carlos da Silva
 DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
 Mat. 0519



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB

☎ (83) 3302-1013 📧 @pmcamalau 🌐 administracao@camalau.pb.gov.br

20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução:

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto:

Contratação dos serviços especializados na realização de curso voltado à promoção da aprendizagem criativa por meio da inclusão digital, direcionado a estudantes do Ensino Fundamental II.

3. Necessidade da contratação:

A presente contratação tem por objetivo a realização de curso voltado à promoção da aprendizagem criativa por meio da inclusão digital de alunos do Ensino Fundamental II, com foco no desenvolvimento de competências técnicas, criativas e de cidadania digital, preparando os estudantes para atuarem de forma crítica, segura e colaborativa no ambiente online e no uso de tecnologias digitais. O curso proposto visa alinhar-se às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente no que tange ao desenvolvimento das competências gerais relacionadas à cultura digital, pensamento crítico, resolução de problemas e protagonismo juvenil, em consonância com os princípios de uma educação inovadora e inclusiva.

A contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) justifica-se por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o SENAI é entidade de notória especialização, referência nacional na formação profissional e tecnológica, reconhecido pela excelência na oferta de cursos voltados à educação técnica e à inovação educacional. Trata-se de entidade integrante do chamado "Sistema S", cujas atividades são regidas por finalidades de interesse público e social.

Além disso, o SENAI é amplamente reconhecido pela sua atuação em projetos de formação voltados à transformação digital, inclusão tecnológica e capacitação de jovens, com metodologia própria, corpo técnico qualificado e estrutura adequada para atender à proposta formativa com qualidade e efetividade.

Ressalta-se que não existem no mercado outras instituições com as mesmas credenciais técnicas, metodológicas e institucionais do SENAI para atender de forma específica ao escopo deste curso, o que caracteriza a inviabilidade de competição e, portanto, justifica a inexigibilidade da licitação.

Dessa forma, a contratação direta do SENAI é medida que se impõe, visando garantir a efetividade da política educacional pretendida, com a

20

segurança de estar sendo prestado um serviço de qualidade, por instituição reconhecida e legitimada para tal finalidade..

4. Alinhamento aos planos da Administração:

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Secretaria Municipal de Educação, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação:

Curso: Aprendizagem Criativa e Inclusão Digital

Carga Horária Total: 200 horas

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

a) O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

- Início: após a assinatura do Contrato, podendo haver alteração por acordo prévio entre as partes.
- Conclusão: 06 meses contados da assinatura do contrato.

b) A vigência da presente contratação será de 06 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e sua regulamentação local por meio da Lei Municipal n.º 530, de 22 de março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado:

Foi analisada contratação similar, feita por outra entidade pública, por meio de consulta a sistemas de gestão e bases de dados dos órgãos fiscalizadores, bem como verificadas contratações anteriores. O objetivo dessa

análise foi identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que possam melhor atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Com base na necessidade da Secretaria Municipal de Educação, foram definidos os principais requisitos para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação, oferta e condução de cursos, a fim de ministrar um curso de “Aprendizagem criativa, com inclusão digital”, destinado aos alunos da rede municipal de ensino de Camalaú-PB. Os requisitos incluem:

- **Característica do serviço:**

O curso ofertado “**Aprendizagem criativa, através da inclusão digital**”, destinado aos alunos do ensino fundamental II, da rede municipal de ensino de Camalaú PB, possui;

Carga Horária: 200h

Conhecimentos:

- Identificação de notícias falsas e análise crítica de informações digitais;
- Compreensão de algoritmos e seus impactos no consumo de conteúdo;
- Noções de cidadania digital, privacidade e respeito às diferenças;
- Trabalho colaborativo utilizando ferramentas digitais como Google Docs, Trello e Miro;
- Criação de conteúdos digitais (vídeos, podcasts, apresentações interativas);
- Resolução de problemas com uso de recursos e plataformas digitais;
- Fundamentos de programação e pensamento computacional;
- Uso eficaz e seguro de ferramentas de comunicação online;
- Boas práticas de segurança na internet, prevenção ao cyberbullying e proteção contra conteúdos inadequados;

No contexto da necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação, oferta e condução de cursos, a fim de ministrar um curso de “Aprendizagem criativa, através da Inclusão Digital”, destinado aos alunos da rede municipal de ensino de Camalaú PB, foram identificadas as seguintes soluções possíveis para atendimento da demanda jurídica:

Solução 1: Contratação direta por Inexigibilidade de licitação:

- **Descrição:** contratar empresas ou consultorias locais para ministrar cursos.
- **Vantagens:** rapidez, possibilidade de negociação local e menor custo logístico.
- **Desvantagens:** risco de menor qualidade técnica e pedagógica, ausência de certificação reconhecida nacionalmente e incapacidade de prover infraestrutura e materiais específicos que o SENAI já disponibiliza.

- **Conclusão:** essa alternativa pode servir para ações pontuais, mas é inferior quando se busca padronização, certificação e tecnologias educacionais comprovadas.

Solução 2: Adesão a Ata/Registro de Preços (de outros órgãos ou registro próprio)

- **Descrição:** utilizar ata de registro de preços ou registro firmado por outro órgão que contemple oferta de cursos.
- **Vantagens:** redução de tempo e custos administrativos; possibilidade de preços mais vantajosos.
- **Desvantagens:** as atas podem não conter exatamente o curso/especificações desejadas (ex.: "Aprendizagem Criativa" com escopo customizado), restrições de vigência, ou cláusulas que inviabilizem adaptações pedagógicas locais
- **Conclusão:** Essa alternativa pode ser econômica e eficiente, Há vários, mas nem sempre atendem a customizações e necessidades específicas da secretaria

Solução 3: Contratação por Inexigibilidade de Licitação (notória especialização)

- **Descrição:** contratação direta sem licitação quando há inviabilidade de competição, em especial para serviços técnicos de notória especialização, inclui, nas hipóteses legalmente previstas, treinamento e aperfeiçoamento.
- **Vantagens:** preserva continuidade (evita ruptura de projeto/pedagogia já iniciada), utiliza instituição detentora de expertise reconhecida (SENAI), reduz riscos de adaptação e garante agilidade operacional. Há precedentes e pareceres municipais que reconheceram a inexigibilidade para contratação do SENAI quando demonstrada a notória especialização e inviabilidade de competição.
- **Desvantagens:** A inexigibilidade de licitação pode ser alvo de questionamentos por parte de órgãos de controle, como Tribunais de Contas e Ministérios Públicos, especialmente se não houver uma justificativa técnica robusta que comprove a inviabilidade de competição. Isso pode resultar em processos administrativos ou judiciais que comprometem a regularidade da contratação.
- **Conclusão:** Ao optar por essa modalidade, a Administração Pública busca assegurar eficiência e agilidade nas contratações, atendendo a demandas específicas que não podem ser supridas por meio de processo licitatório convencional.

Após levantamento de mercado, considerando as alternativas viáveis, conclui-se que a **contratação direta** contratação da entidade **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)**, por **inexigibilidade de licitação** é a opção mais oportuna e conveniente para a Prefeitura de Camalaú/PB.

A contratação se justifica em razão da pesquisa de mercado e análise técnica, que verificou a **inexistência de outras instituições com expertise equivalente**, tanto em abrangência quanto em qualidade técnica e institucional, capazes de atender aos objetivos específicos desta ação formativa.

A singularidade da atuação do SENAI no contexto da formação profissional e tecnológica, associada à sua metodologia e estrutura exclusivas, caracteriza a **inviabilidade de competição**, conforme exigido pela legislação vigente. Ademais, o **SENAI** é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, integrante do chamado "**Sistema S**", com atuação reconhecida nacionalmente na **formação técnico-profissional, tecnológica e na promoção da inovação educacional**.

A instituição possui:

- Notória especialização na oferta de cursos voltados à educação tecnológica, com foco em inovação, pensamento computacional, robótica, programação, cultura maker e competências digitais;
- Corpo técnico qualificado, com experiência comprovada em formação de jovens no contexto educacional e tecnológico;
- Metodologias próprias de aprendizagem ativa e criativa, alinhadas com os princípios da educação 4.0 e da BNCC;
- Estrutura física, tecnológica e pedagógica compatível com as exigências do projeto.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

A contratação direta do **SENAI** para ministrar o curso de "**Aprendizagem criativa, através da inclusão digital**", revela-se a alternativa mais oportuna e vantajosa para a Administração Pública, pois assegura continuidade e segurança no processo pedagógico, reduzindo custos e riscos desnecessários. Ao evitar a interrupção de uma eventual fase preparatória já em curso, garante-se a manutenção da qualidade técnica e do planejamento pedagógico em andamento. Além disso, a reputação e expertise institucional do SENAI ampliam as chances de aproveitamento efetivo dos meios formativos disponibilizados, promovendo resultados com maior eficácia e eficiência.

Ainda, o SENAI possui estrutura robusta, métodos pedagógicos consistentes e reconhecidos, e vasta experiência em projetos com entes públicos, o que potencializa a eficácia da capacitação e garante o cumprimento dos objetivos educacionais do município, sem as desvantagens de um novo processo licitatório. Essa continuidade de serviços agrega valor e confiabilidade, maximizando a utilização dos direitos educativos e financeiros a favor do município com agilidade, efetividade e transparência.

9. Estimativas preliminares dos preços:

Em relação às estimativas preliminares dos custos para a "Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), ofertando o curso "**Aprendizagem criativa, através da inclusão digital**", estima-se um valor total de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Este montante tem como base as necessidades identificadas e o serviço listado no levantamento realizado.

Esta etapa é fundamental para assegurar a melhor relação custo-benefício e garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e responsável.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT
1	Contratação dos serviços especializados na realização de curso voltado à promoção da aprendizagem criativa por meio da inclusão digital, direcionado a estudantes do Ensino Fundamental II	Horas	200

10. Descrição da solução como um todo:

A solução para contratação direta da entidade Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para ministrar um curso de "Aprendizagem criativa, através da inclusão digital", destinado aos alunos do ensino fundamental II, da rede municipal de ensino de Camalaú PB, justifica-se, pela notória especialização do SENAI, a inviabilidade de competição, a natureza do objeto educacional, e o interesse público envolvido.

Ademais, a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), garante a oferta de cursos técnicos e metodologias ativas, pela necessidade de continuidade pedagógica e preservação do conhecimento técnico já existente, e pela agilidade necessária para implementação do curso "Aprendizagem criativa, através da inclusão digital", visando também garantir transparência e conformidade com as normas legais, promovendo economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Essa medida reflete o compromisso da administração municipal em assegurar a continuidade dos serviços prestados à população, com planejamento adequado e otimização dos custos operacionais.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Considerando a natureza dos serviços entende-se que não é caso de parcelamento da solução.

12. Resultados pretendidos:

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

I - Em relação à eficácia: plena execução das o SENAI possui estrutura robusta, métodos pedagógicos consistentes e reconhecidos, e vasta experiência em projetos com entes públicos, o que potencializa a eficácia da capacitação e garante o cumprimento dos objetivos educacionais do município, sem as desvantagens de um processo licitatório. Essa continuidade de serviços agrega valor e confiabilidade, maximizando a utilização dos direitos educativos e financeiros a favor do município com agilidade, efetividade e transparência;

II - uso racional dos recursos, com continuidade dos serviços e processos produtivos bem estruturados;

Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração:

O ambiente da Administração encontra-se adequado às necessidades operacionais e funcionais. Não são necessárias providências adicionais em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco:

Após a realização de uma análise detalhada dos possíveis riscos envolvidos no processo de operação e funcionamento da Inexigibilidade de licitação para a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação, oferta e condução de cursos, a fim de ministrar um curso de **“Aprendizagem criativa, através da inclusão digital”**, destinado aos alunos da rede municipal de ensino de Camalaú-PB, podemos afirmar que não foram identificados riscos significativos que possam comprometer a segurança operacional, a qualidade dos produtos ou a integridade do sistema.

Portanto, conclui-se que a Inexigibilidade de licitação apresenta um processo seguro, sem riscos identificados que possam prejudicar a operação ou os usuários da iniciativa.

15. Conclusão:

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Camalaú-PB, 09 de setembro de 2025.

Remeto para fins de elaboração de Termo de Referência pela Secretária Municipal de Educação.

Luciene Pereira de Lima Monteiro

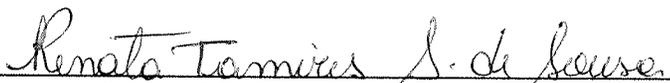
Luciene Pereira de Lima Monteiro
Supervisora Escolar
Matrícula: 0137-6

DESPACHO:

Ciente,

Segue para fins de elaboração do Termo de Referência

Camalaú - PB, em 09 de setembro de 2025.


Renata Tamires Santos de Sousa
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 202502



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

(01) Setor Requisitante da Secretaria:	
Coordenadora do Ensino Fundamental	
(02) Nome do(a) Responsável pela Demanda:	(03) Matrícula:
Sebastiana Selma da Silva Sales	0258-9
(04) e-mail:	(05) Celular/WhatsApp:
selmasales1401@gmail.com	(83) 99825-0256
(06) Objeto:	
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço NÃO Continuada <input type="checkbox"/> Serviço de Obra/Engenharia <input type="checkbox"/> Serviço Continuada SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço Continuada COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente/equipamento	
(07) Forma de Contratação Sugerida:	
<input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo <input type="checkbox"/> Adesão a Ata de Registro de preços de outro Órgão	
(08) Justificativa da necessidade da contratação da solução:	
<p>A presente contratação tem por objetivo a realização de curso voltado à promoção da aprendizagem criativa por meio da inclusão digital de alunos do Ensino Fundamental II, com foco no desenvolvimento de competências técnicas, criativas e de cidadania digital, preparando os estudantes para atuarem de forma crítica, segura e colaborativa no ambiente online e no uso de tecnologias digitais.</p>	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O curso proposto visa alinhar-se às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente no que tange ao desenvolvimento das competências gerais relacionadas à cultura digital, pensamento crítico, resolução de problemas e protagonismo juvenil, em consonância com os princípios de uma educação inovadora e inclusiva.

A contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) justifica-se por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o SENAI é entidade de notória especialização, referência nacional na formação profissional e tecnológica, reconhecido pela excelência na oferta de cursos voltados à educação técnica e à inovação educacional. Trata-se de entidade integrante do chamado "Sistema S", cujas atividades são regidas por finalidades de interesse público e social.

Além disso, o SENAI é amplamente reconhecido pela sua atuação em projetos de formação voltados à transformação digital, inclusão tecnológica e capacitação de jovens, com metodologia própria, corpo técnico qualificado e estrutura adequada para atender à proposta formativa com qualidade e efetividade.

Ressalta-se que não existem no mercado outras instituições com as mesmas credenciais técnicas, metodológicas e institucionais do SENAI para atender de forma específica ao escopo deste curso, o que caracteriza a inviabilidade de competição e, portanto, justifica a inexigibilidade da licitação.

Dessa forma, a contratação direta do SENAI é medida que se impõe, visando garantir a efetividade da política educacional pretendida, com a segurança de estar sendo prestado um serviço de qualidade, por instituição reconhecida e legitimada para tal finalidade.

(09) Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

Curso Aprendizagem Criativa e Inclusão Digital

Carga Horária Total: 200 horas

Unidade de Medida: Turma

Quantidade de Turmas: 4

Público-Alvo: Alunos do 9º ano do Ensino Fundamental II

Pré-requisitos: Idade mínima: 12 anos; Escolaridade mínima: Ensino Fundamental I

Local de Execução: In Company – Ambientes escolares com laboratórios de informática adequados

Formato: Oficinas presenciais com abordagem prática e colaborativa

Conteúdos e Conhecimentos Desenvolvidos

O curso será estruturado por meio de oficinas e atividades interativas, abordando os seguintes eixos temáticos:

Educação Midiática e Pensamento Crítico

Identificação de notícias falsas e análise crítica de informações digitais;

Compreensão de algoritmos e seus impactos no consumo de conteúdo;

Cidadania Digital



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Miro;	<p>Noções de privacidade, respeito às diferenças e empatia online; Boas práticas de segurança na internet e prevenção ao cyberbullying; Uso ético e responsável das redes e mídias sociais; Competências Digitais e Colaboração Trabalho colaborativo utilizando ferramentas como Google Docs, Trello e</p> <p>Criação de conteúdos digitais: vídeos, podcasts, apresentações interativas; Uso eficaz e seguro de ferramentas de comunicação online; Tecnologia e Pensamento Computacional Fundamentos de programação e lógica computacional; Resolução de problemas com uso de recursos e plataformas digitais..</p>
-------	---

(10) Previsão de data que deve ser assinado o instrumento contratual	
Até o dia 15/09/2025.	

(11) Estimativa para Créditos Orçamentários:	
11.1. Valor estimado da contratação: R\$ 24.000,00	
11.1.1. Valor Estimado/Custeio: R\$ 24.000,00	
11.1.1. Valor Estimado/Investimento:	

(12) Indicação do(s) Integrantes da equipe de planejamento:	
Gestor(a) do Contrato: Renata Tamires Santos de Sousa - Matrícula: 202502	Fiscal do Contrato: Josepha Paloma Neves Fernandes - Matrícula n.º: 202514

REMESSA:

Submeto este Documento de Formalização de Demanda para avaliação da Secretária Municipal de Educação.

Sebastiana Selma da Silva Sales
Sebastiana Selma da Silva Sales
Coordenadora do Ensino Fundamental
Matrícula: 0258-9



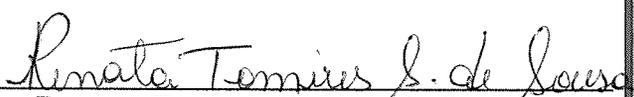
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO:

Ciente,

Remeto para fins de elaboração de Estudo Técnico Preliminar(ETP), pela Supervisão Escolar.

Camalaú - PB, em 08 de setembro de 2025.


Renata Tamires Santos de Sousa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Governo de

CAMALAU

TERRA DA CULTURA E DO TRABALHO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
Diretoria de contratações

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS
(Pesquisa de Preços conforme Decreto Municipal n.º 251/2023)

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação a *Contratação dos serviços especializados na realização de curso voltado à promoção da aprendizagem criativa por meio da inclusão digital, direcionado a estudantes do Ensino Fundamental II*, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

2.0. DA PESQUISA DE PREÇOS:

2.1. A presente pesquisa de preços tem por finalidade subsidiar o processo de Inexigibilidade de Licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o objeto em análise refere-se ao serviço **“Aprendizagem Criativa, com inclusão digital”**, cuja execução está vinculada à expertise técnica e institucional do **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI**, restando demonstrada a exclusividade da execução.

A pesquisa de preços foi realizada com base em **contrato anteriormente firmado pela própria empresa**, fornecidos por esta, de modo a assegurar a compatibilidade dos valores com a prática de mercado e a razoabilidade do orçamento a ser contratado.

Dessa forma, a utilização de contrato fornecido pela empresa como parâmetro de precificação atende ao princípio da economicidade e fornece lastro documental suficiente para a instrução processual, considerando que não há possibilidade de obtenção de propostas de outros fornecedores em virtude da exclusividade do serviço.

Assim, entende-se que a presente pesquisa de preços está devidamente fundamentada, servindo para a comprovação da adequação do valor estimado a ser contratado por meio da inexigibilidade de licitação.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: junho de 2025.

3.0. DO VALOR:

A estimativa preliminar total é equivalente a **R\$ 24.000,00**

Serviço	Unidade Executora	Valor Unitário (R\$)	Quantidade
Aprendizagem Criativa, com Inclusão Digital	CITI/CAM CENTRO DE INOVE TEC. INDUSTRIAL	6.000,00	4



4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

4.1. As oficinas serão realizadas em ambientes escolares que possuam laboratórios de informática adequados, atendendo a 4 turmas do 9º ano do Ensino Fundamental II, na cidade de Camalau-PB.

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

- 4.2.1. Início: após a assinatura do Contrato, podendo haver alteração por acordo prévio entre as partes.
- 4.2.2. Conclusão: 06 meses contados da assinatura do contrato.

4.3. A vigência da presente contratação será de 06 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21

4.4. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Camalaú - PB, 10 de setembro de 2025.

Luiz Carlos da Silva

Luiz Carlos da Silva
DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
Mat. 0519



CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Certifico que, analisando a Lei Municipal n.º. 642/2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025, constatamos haver previsão de dotação apropriada para execução da despesa decorrente da "**Contratação dos serviços especializados na realização de curso voltado à promoção da aprendizagem criativa por meio da inclusão digital, direcionado a estudantes do Ensino Fundamental II**", na seguinte rubrica:

2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2007.12.361.1004.2021 - DESENV. DAS ATIV. COM RECURSOS DO FNDE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 569

2007.12.361.1004.2020 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

2007.12.361.1004.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QSE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 550

2007.12.361.1004.2074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 540

2007.12.365.1004.2082 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPL. VAAT FEB 30%

O referido é verdade, responsabilizo-me.

Camalaú - PB, 10 de Setembro de 2025.



 Jacinto Bezerra da Silva
 Secretário de finanças





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0. DO OBJETO: conforme sugerido e enviado no whatsapp

1.1. *Contratação dos serviços especializados na realização de curso voltado à promoção da aprendizagem criativa por meio da inclusão digital, direcionado a estudantes do Ensino Fundamental II.*

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Municipal n.º 622, 1 de novembro de 2023.

2.0. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem por objetivo a realização de curso voltado à promoção da aprendizagem criativa por meio da inclusão digital de alunos do Ensino Fundamental II, com foco no desenvolvimento de competências técnicas, criativas e de cidadania digital, preparando os estudantes para atuarem de forma crítica, segura e colaborativa no ambiente online e no uso de tecnologias digitais. O curso proposto visa alinhar-se às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente no que tange ao desenvolvimento das competências gerais relacionadas à cultura digital, pensamento crítico, resolução de problemas e protagonismo juvenil, em consonância com os princípios de uma educação inovadora e inclusiva.

A contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) justifica-se por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o SENAI é entidade de notória especialização, referência nacional na formação profissional e tecnológica, reconhecido pela excelência na oferta de cursos voltados à educação técnica e à inovação educacional. Trata-se de entidade integrante do chamado "Sistema S", cujas atividades são regidas por finalidades de interesse público e social.

Além disso, o SENAI é amplamente reconhecido pela sua atuação em projetos de formação voltados à transformação digital, inclusão tecnológica e capacitação de jovens, com metodologia própria, corpo técnico qualificado e estrutura adequada para atender à proposta formativa com qualidade e efetividade.

Ressalta-se que não existem no mercado outras instituições com as mesmas credenciais técnicas, metodológicas e institucionais do SENAI para atender de forma específica ao escopo deste curso, o que caracteriza a inviabilidade de competição e, portanto, justifica a inexigibilidade da licitação.

Dessa forma, a contratação direta do SENAI é medida que se impõe, visando garantir a efetividade da política educacional pretendida, com a segurança de estar sendo prestado um serviço de qualidade, por instituição reconhecida e legitimada para tal finalidade.

3.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1. Para a contratação do objeto pretendido sugere-se a adoção do procedimento de justificativa de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;

4.0. DO SERVIÇO:

4.1. A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), se fará, em virtude da natureza especializada do curso oferecido e da comprovada expertise da instituição em formação inovadora.

Os serviços a serem executados incluem:

Curso Aprendizagem Criativa e Inclusão Digital

Carga Horária Total: 200 horas

Unidade de Medida Turma

Quantidade de Turmas: 4

Público-Alvo: Alunos do 9º ano do Ensino Fundamental II

Pré-requisitos: Idade mínima: 12 anos; Escolaridade mínima: Ensino Fundamental I

Local de Execução In Company – Ambientes escolares com laboratórios de informática adequados

Formato Oficinas presenciais com abordagem prática e colaborativa

Conteúdos e Conhecimentos Desenvolvidos

O curso será estruturado por meio de oficinas e atividades interativas, abordando os seguintes eixos temáticos:

Educação Midiática e Pensamento Crítico

Identificação de notícias falsas e análise crítica de informações digitais;

Compreensão de algoritmos e seus impactos no consumo de conteúdo;

Cidadania Digital

Noções de privacidade, respeito às diferenças e empatia online;

Boas práticas de segurança na internet e prevenção ao cyberbullying;

Uso ético e responsável das redes e mídias sociais;

Competências Digitais e Colaboração

Trabalho colaborativo utilizando ferramentas como Google Docs, Trello e

Miro;

Criação de conteúdos digitais: vídeos, podcasts, apresentações interativas;

Uso eficaz e seguro de ferramentas de comunicação online;

Tecnologia e Pensamento Computacional

Fundamentos de programação e lógica computacional;

Resolução de problemas com uso de recursos e plataformas digitais.

4.1.1. Curso de "Aprendizagem Criativa, com inclusão digital", com

Carga Horária: 200h

Conhecimentos:

- Identificação de notícias falsas e análise crítica de informações digitais;
- Compreensão de algoritmos e seus impactos no consumo de conteúdo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Noções de cidadania digital, privacidade e respeito às diferenças;
- Trabalho colaborativo utilizando ferramentas digitais como Google Docs, Trello e Miro;
- Criação de conteúdos digitais (vídeos, podcasts, apresentações interativas);
- Resolução de problemas com uso de recursos e plataformas digitais;
- Fundamentos de programação e pensamento computacional;
- Uso eficaz e seguro de ferramentas de comunicação online;
- Boas práticas de segurança na internet, prevenção ao cyberbullying e proteção contra conteúdos inadequados.

As oficinas serão realizadas em ambientes escolares que possuam laboratórios de informática adequados, atendendo a 4 turmas do 9º ano do Ensino Fundamental II, no município de Camalaú-PB.

5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

5.1. Não se aplica ao presente procedimento de justificção de contratação direta onde não existe a fase competitiva.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Serão obrigações do Município contratante:

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

Como entidade contratada, o SENAI se compromete a:

1. Executar integralmente o curso, conforme carga horária (200h), cronograma e conteúdo programático acordados;
2. Designar corpo docente qualificado, com experiência comprovada em educação digital, metodologias ativas e inclusão tecnológica;
3. Fornecer todo o material didático necessário ao desenvolvimento das atividades (apostilas, conteúdos digitais, softwares, plataformas, etc.);
4. Adequar a metodologia de ensino às especificidades do público-alvo (alunos do 9º ano), respeitando princípios de acessibilidade, inclusão e diversidade;
5. Utilizar ambientes escolares previamente indicados pela contratante, garantindo a compatibilidade técnica com os laboratórios de informática disponíveis;
6. Acompanhar a frequência e desempenho dos alunos, fornecendo relatórios periódicos de aproveitamento e participação;
7. Emitir certificados de conclusão aos alunos que cumprirem a carga horária mínima e requisitos pedagógicos estabelecidos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8. Garantir suporte técnico e pedagógico durante a execução das atividades;
9. Respeitar a legislação educacional vigente, incluindo normas de segurança, proteção de dados (LGPD) e ética profissional;
10. Cooperar com a contratante para ajustes ou adequações necessárias durante a execução do curso, mediante justificativa técnica;
11. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à aplicação plena do curso, de forma que os receptores obtenham, de forma eficaz, os conhecimentos e os repassem aos seus alunos;
12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
13. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação.
14. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
15. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
16. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1. Início: Após a assinatura do Contrato, podendo haver alteração por acordo prévio entre as partes;

8.1.2. Conclusão: 06 meses, contados da assinatura do contrato

8.2. A vigência da presente contratação será de 06 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE:

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

10.0. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:

10.1.1. Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento, deste Termo de Referência.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação pretendida, através de atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

11.2.1. Nome, endereço completo com telefone do ente/órgão emitente e assinatura do responsável;

11.2.2. Curriculum vitae do corpo técnico.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Critérios de Aceitação do Objeto:

O objeto será considerado aceito se, ao final da execução contratual, forem atendidos cumulativamente os seguintes critérios:

- Cumprimento integral da carga horária contratada (200 horas) por turma, com registros de frequência e controle de presença dos alunos;
- Execução de todas as oficinas e atividades práticas previstas no conteúdo programático, conforme escopo estabelecido;
- Participação mínima de 75% dos alunos matriculados em cada turma durante o período de execução;
- Entrega de materiais didáticos e demais recursos pedagógicos propostos;
- Relatórios técnicos e pedagógicos contendo:
 - Frequência dos alunos;
 - Avaliação do desempenho e participação;
 - Evidências de aprendizagem e evolução dos estudantes;
- Avaliação positiva da contratante quanto à qualidade do serviço, didática dos instrutores e adequação metodológica;
- Emissão de certificados de conclusão para os alunos que cumprirem os requisitos mínimos de participação e desempenho;
- Cumprimento das obrigações contratuais pelo SENAI, conforme estabelecido nesta justificativa.

Recebimento Provisório

Será emitido recebimento provisório dos serviços ao término das atividades de cada turma, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Relatório de execução da carga horária;
- Lista de presença dos alunos;
- Registro das oficinas e atividades realizadas;
- Documentação comprobatória da entrega dos materiais didáticos;
- Comprovação da emissão dos certificados de participação/conclusão.

O recebimento provisório será formalizado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação, por servidor ou comissão designada pela contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a verificação da conformidade integral do serviço prestado com os critérios de aceitação acima, mediante:

- Avaliação técnica e pedagógica dos resultados alcançados;
- Análise dos relatórios finais;
- Verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

O recebimento definitivo será formalizado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, não havendo pendências ou irregularidades.

Caso identificadas inconsistências ou descumprimentos, será solicitado ao SENAI que promova as devidas correções ou complementações, dentro de prazo razoável a ser fixado pela contratante.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Camalaú - PB, 09 de setembro de 2025.

Renata Tamires Santos de Sousa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/09/2025 às 10:28:55 foi protocolizado o documento sob o Nº 119857/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Número da Licitação: 00018/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 11/09/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Camalaú
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 24.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (540), Outras Transferências de Recursos do FNDE (569).

Objeto: Contratação dos serviços especializados na realização de curso voltado à promoção da aprendizagem criativa por meio da inclusão digital, direcionado a estudantes do Ensino Fundamental II.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 24.000,00

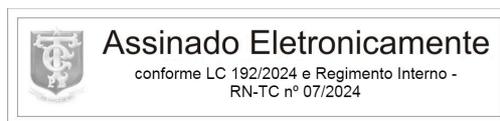
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 03.775.588/0001-43

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - T	Sim	0c0227aa8d0b9b029f810a795f4390fc
Análise jurídica da contratação	Sim	84ff7d0aa0e7cbd1acdc85f9a35285ad
Autorização da autoridade competente	Sim	295f34dff4f5c635edea5ebcbe030a48
Estimativa da despesa	Sim	97242c57ef3159446808de1f56a4c132
Estudo Técnico Preliminar	Sim	2282bda634c82a87198661c6d9d838f8
Formalização de demanda	Sim	5f6fe3c52f89af332226e1e545d72c76
Justificativa de preço	Sim	97242c57ef3159446808de1f56a4c132
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	2972b2aedc46d5355a990214716ebd27
Proposta 1 - Proposta e Anexos - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	Sim	565fdf7cf74dae6f8b42bc6ac3311401

João Pessoa, 23 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO Nº: 0072/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU - INEXIBILIDADE Nº 0018/2025

3 mensagens

Central de Compras <centraldecomprascamalau@gmail.com>
Para: romulofarias@fiepb.org.br, "paulafarias@fiepb.org.br" <paulafarias@fiepb.org.br>

15 de setembro de 2025 às 09:48

Segue contrato para devida assinatura

Atenciosamente,

Eduis Carlos da Silva
Diretor de Compras e Contratações
Prefeitura de Camalau

CONTRATO SENAI INCLUSÃO DIGITAL-CORRIGIDO (1).pdf
327K

Paula Alves - CFP JWLL <paulafarias@fiepb.org.br>
Para: Central de Compras <centraldecomprascamalau@gmail.com>
Cc: Romulo Farias - CITI CAM <romulofarias@fiepb.org.br>

15 de setembro de 2025 às 12:10

Acuso recebimento.

Atenciosamente,

Paula Eduarda Farias

Consultora de negócios

Cel (83) 9 9901-1220

Relações com o Mercado



www.fiepb.com.br/senai



[Clique aqui para voltar à caixa de entrada]

Paula Alves - CFP JWLL <paulafarias@fiepb.org.br>
Para: Central de Compras <centraldecomprascamalau@gmail.com>
Cc: romulofarias@fiepb.org.br

18 de setembro de 2025 às 09:31

Bom dia

Prezados,

Segue em anexo o contrato assinado.

Atenciosamente,

Paula Eduarda Farias

Consultora de negócios

Cel (83) 9 9901-1220

Relações com o Mercado

46
510



[Opção oculta]

 **CONTRATO SENAI INCLUSÃO DIGITAL-CORRIGIDO (1).pdf ok.pdf**
531K



DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

INEXIBILIDADE Nº 0018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0051/2025

CONTRATO Nº: 0072/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL(SENAI), PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL(SENAI), CNPJ nº 03.775.588/000143, com endereço à Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195, José Pinheiro-Campina Grande-PB; neste ato, representado por Daniela Leal de Almeida Freire, CPF/MF sob o nº 008.055.464-48, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0018/2025, processada para contratação direta, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Municipal nº 622, de 06 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto Encaminhamento do Documento de Formalização de Demanda –Contratação dos serviços especializados na realização de curso voltado à promoção da aprendizagem criativa por meio da inclusão digital, direcionado a estudantes do Ensino Fundamental II.

2.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.2. O Termo de Referência;

2.1.3. Manifestação de Aceitação pelo Contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento e no Termo de Referência do Processo Administrativo n.º 0044/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO REAJUSTE:

3.1. O valor percentual contratado é fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

5.1.1 - Lei Municipal n.º. 642/2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025:

2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2007.12.361.1004.2021 - DESENV. DAS ATIV. COM RECURSOS DO FNDE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 569

2007.12.361.1004.2020 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

2007.12.361.1004.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QSE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 550

2007.12.361.1004.2074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 540

2007.12.365.1004.2082 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPL. VAAT FEB 30%

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei n.º 14.133/21; da seguinte maneira:

6.1.1. Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, efetuado pelo Contratante apenas após a efetiva entrada da receita financeira decorrente da recuperação econômica almejada na ação, conforme estabelecido no subitem 6.9 do Termo de Referência do Processo Administrativo n.º 00049/2025;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Após a assinatura do Contrato, podendo haver alteração por acordo prévio entre as partes;

7.1.2. 06 meses contados da assinatura do contrato

7.2. A vigência da presente contratação será de 06 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Município contratante:

8.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

48



DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

- 8.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 8.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Como entidade contratada, o SENAI se compromete a:

- 9.1.1. Executar integralmente o curso, conforme carga horária (200h), cronograma e conteúdo programático acordados;
- 9.1.2. Designar corpo docente qualificado, com experiência comprovada em educação digital, metodologias ativas e inclusão tecnológica;
- 9.1.3. Fornecer todo o material didático necessário ao desenvolvimento das atividades (apostilas, conteúdos digitais, softwares, plataformas, etc.);
- 9.1.4. Adequar a metodologia de ensino às especificidades do público-alvo (alunos do 9º ano), respeitando princípios de acessibilidade, inclusão e diversidade;
- 9.1.5. Utilizar ambientes escolares previamente indicados pela contratante, garantindo a compatibilidade técnica com os laboratórios de informática disponíveis;
- 9.1.6. Acompanhar a frequência e desempenho dos alunos, fornecendo relatórios periódicos de aproveitamento e participação;
- 9.1.7. Emitir certificados de conclusão aos alunos que cumprirem a carga horária mínima e requisitos pedagógicos estabelecidos;
- 9.1.8. Garantir suporte técnico e pedagógico durante a execução das atividades;
- 9.1.9. Respeitar a legislação educacional vigente, incluindo normas de segurança, proteção de dados (LGPD) e ética profissional;
- 9.1.10. Cooperar com a contratante para ajustes ou adequações necessárias durante a execução do curso, mediante justificativa técnica;
- 9.1.11. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à aplicação plena do curso, de forma que os receptores obtenham, de forma eficaz, os conhecimentos e os repassem aos seus alunos;
- 9.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 9.1.13. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação.
- 9.1.14. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 9.1.15. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 9.1.16. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos artigos 124

098



DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos artigos 137 a 139, todos da Lei n.º 14.133/21;

1.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do artigo 124, da Lei n.º 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, de até o respectivo limite fixado no artigo 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1. O objeto será considerado aceito se, ao final da execução contratual, forem atendidos cumulativamente os seguintes critérios:

- Cumprimento integral da carga horária contratada (200 horas), com registros de frequência e controle de presença dos alunos;
- Execução de todas as oficinas e atividades práticas previstas no conteúdo programático, conforme escopo estabelecido;
- Participação mínima de 75% dos alunos matriculados em cada turma durante o período de execução;
- Entrega de materiais didáticos e demais recursos pedagógicos propostos;
- Relatórios técnicos e pedagógicos contendo:
 - Frequência dos alunos;
 - Avaliação do desempenho e participação;
 - Evidências de aprendizagem e evolução dos estudantes;
- Avaliação positiva da contratante quanto à qualidade do serviço, didática dos instrutores e adequação metodológica;
- Emissão de certificados de conclusão para os alunos que cumprirem os requisitos mínimos de participação e desempenho;
- Cumprimento das obrigações contratuais pelo SENAI, conforme estabelecido nesta justificativa.

Recebimento Provisório

Será emitido recebimento provisório dos serviços ao término das atividades de cada turma, mediante apresentação dos seguintes documentos:

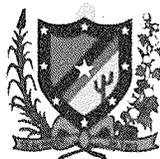
- Relatório de execução da carga horária;
- Lista de presença dos alunos;
- Registro das oficinas e atividades realizadas;
- Documentação comprobatória da entrega dos materiais didáticos;
- Comprovação da emissão dos certificados de participação/conclusão.

O recebimento provisório será formalizado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação, por servidor ou comissão designada pela contratante.

Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a verificação da conformidade integral do serviço prestado com os critérios de aceitação acima, mediante:

- Avaliação técnica e pedagógica dos resultados alcançados;
- Análise dos relatórios finais;



DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

- Verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

O recebimento definitivo será formalizado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, não havendo pendências ou irregularidades.

Caso identificadas inconsistências ou descumprimentos, será solicitado ao SENAI que promova as devidas correções ou complementações, dentro de prazo razoável a ser fixado pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no artigo 155, da Lei n.º 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos artigos 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido artigo 155;
- impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do caput do referido artigo 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido artigo 156;
- aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/21.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

13.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I,$$

onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

0170
51



DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX \div 100) \div 365,$

sendo:

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

13.2.1. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º, da Lei 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em lei.

14.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

14.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme artigo 37, da Lei n.º 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.



DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

14.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Camalaú - PB, 14 de setembro de 2025.

PELO CONTRATANTE

UBIRAJARA ANTONIO
PEREIRA
MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
MARIANO:03306088439
Dados: 2025.09.15 09:23:53 -03'00'

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
CPF: 033.060.884-39
Prefeito

PELO CONTRATADO

DANIELA LEAL DE
ALMEIDA
FREIRE:00805546448

Assinado de forma digital por
DANIELA LEAL DE ALMEIDA
FREIRE:00805546448
Dados: 2025.09.16 17:05:19
-03'00'

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI),
CNPJ nº 03.775.588/0001-43
Daniela Leal de Almeida Freire,
CPF/MF sob o nº 008.055.464-48



PORTARIA GP nº 0339/2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos art. 117 da Lei n.º. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um ou mais representante da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO também que, as principais atribuições dos Gestores e Fiscais de Contratos são:

- I- Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II- Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III- Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de



0105



Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

- IV- Conferência do adequado cumprimento das exigências das prestações das respectivas garantias contratuais;
- V- Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI- Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII- Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII- Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX- Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo;

CONSIDERANDO ainda que, as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;





- III- Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar à aplicação de penalidades;
- IV- Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento de contrato.
- V- Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VI- Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/21, com suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º. Designar para atuar como **Gestor e Fiscal de Contrato**, exercendo todas as funções designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Camalaú, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Gestor do Contrato	<p>Nome: Renata Tamires Santos de Sousa – Matrícula.</p> <p>Cargo: Secretária</p> <p>Matrícula n.º 202502</p> <p>Lotação: Secretaria de Educação</p>
Fiscal do Contrato	<p>Nome: Josepha Paloma Neves Fernandes</p> <p>Cargo: Secretária Adjunta</p> <p>Matrícula: 202514</p> <p>Lotação: Secretaria de Educação</p>

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do contrato n.º 0072/2025 - decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 00018/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 22 de setembro de 2025.

**UBIRAJARA ANTONIO
PEREIRA**

MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
MARIANO:03306088439

Dados: 2025.09.22 12:17:31
-03'00'

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 0018/2025

OBJETO: *Contratação dos serviços especializados na realização de curso voltado à promoção da aprendizagem criativa por meio da inclusão digital, direcionado a estudantes do Ensino Fundamental II, CONFORME ESPECIFICACOES TECNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.*
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 0018/2025.
DOTAÇÃO: 2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-2007.12.361.1004.2021 - DESENV. DAS ATIV. COM RECURSOS DO FNDE-3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 569-2007.12.361.1004.2020 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500-2007.12.361.1004.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QSE-3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 550-2007.12.361.1004.2074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%-3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 540-2007.12.365.1004.2082 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPL. VAAT FEB 30%:
VIGÊNCIA: até 13/03/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 0072/2025 – 14/09/25 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL(SENAI), -CNPJ nº 03.775.588/0001-43 - R\$ 24.000,00; CT Nº 0072/2025 – 14/09/25

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:CAB1A1E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 22/09/2025. Edição 3960
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Relevante anotar que os pressupostos recursais da licitação pública são requisitos que devem ser preenchidos sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração Pública. Vide, a propósito, trecho de posicionamento da Corte de Contas da União (TCU), assim redigido:

"(...) Para que o recurso seja conhecido, todos os requisitos de admissibilidade devem estar preenchidos cumulativamente. A ausência de qualquer um deles obsta o processamento do recurso." (TCU - Acórdão 214/2017 – Plenário).

Da análise dos autos, verifico que a decisão do Agente de Contratação encontra-se devidamente fundamentada, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, verifica-se que a recorrente, ao ser convocada, trouxe à baila elementos frágeis do ponto de vista de saneamento das questões levantados pelo Agente de Contratação no tocante à exequibilidade das propostas, motivo pelo qual o mesmo decidiu pela manutenção da decisão de desclassificação tomada anteriormente.

A instrução processual demonstra que foram assegurados à recorrente os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88), não havendo qualquer mácula processual que comprometa a validade do ato administrativo.

Assim, não há elementos que justifiquem a reforma da decisão atenta, devendo ser reconhecida sua correção e legalidade ante aos fatos já apresentados pelo Agente de Contratação, os quais visam, sobretudo, assegurar os princípios da eficiência, da razoabilidade e demais dispositivos que norteiam a Administração.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo improvido o recurso interposto, mantendo integralmente a decisão do Agente de Contratação que classificou a proposta e habilitou a empresa ENGETECH Comércio e Serviços LTDA no Pregão Eletrônico nº 00013/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Camalaú/PB, 22 de setembro de 2025.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA
MARIANO**

Prefeito Municipal de Camalaú/PB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: *Contratação dos serviços especializados na realização de curso voltado à promoção da aprendizagem criativa por meio da inclusão digital, direcionado a estudantes do Ensino Fundamental II, CONFORME ESPECIFICACOES TECNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 0018/2025. DOTAÇÃO: 2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-2007.12.361.1004.2021 - DESENV. DAS ATIV. COM RECURSOS DO FNDE-3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 569-2007.12.361.1004.2020 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500-2007.12.361.1004.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CSE-3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 550-2007.12.361.1004.2074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%-3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 540-2007.12.365.1004.2082 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPL. VAAT FEB 30%: VIGÊNCIA: até 13/03/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 0072/2025 - 14/09/25 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL(SENAI), -CNPJ nº 03.775.588/0001-43 - R\$ 24.000,00; CT Nº 0072/2025 - 14/09/25.*

**MARÍCIA RALLINE
COUTO MARIANO**

Assinado de forma digital por
MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO

Comprovante de publicação no Diário Oficial nº 19857/25. Data: 23/09/2025 10:36. Responsável: Jefferson D. da Silva

Impresso por convidado em 30/09/2025 17:50. Validação: 58C9.1682.C2D1.3C7C.8172.BD76.0F52.74CE.



PORTARIA GP nº 0339/2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos art. 117 da Lei n.º. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um ou mais representante da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO também que, as principais atribuições dos Gestores e Fiscais de Contratos são:

- I- Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II- Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III- Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de



01/05



Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

- IV- Conferência do adequado cumprimento das exigências das prestações das respectivas garantias contratuais;
- V- Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI- Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII- Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII- Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX- Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo;

CONSIDERANDO ainda que, as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;



- III- Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar à aplicação de penalidades;
- IV- Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento de contrato.
- V- Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VI- Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/21, com suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º. Designar para atuar como **Gestor e Fiscal de Contrato**, exercendo todas as funções designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Camalaú, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Gestor do Contrato	<p>Nome: Renata Tamires Santos de Sousa – Matrícula.</p> <p>Cargo: Secretária</p> <p>Matrícula n.º 202502</p> <p>Lotação: Secretaria de Educação</p>
Fiscal do Contrato	<p>Nome: Josepha Paloma Neves Fernandes</p> <p>Cargo: Secretária Adjunta</p> <p>Matrícula: 202514</p> <p>Lotação: Secretaria de Educação</p>

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do contrato n.º 0072/2025 - decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 00018/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 22 de setembro de 2025.

**UBIRAJARA ANTONIO
PEREIRA**

MARIANO:03306088439

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO**

Assinado de forma digital por
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
MARIANO:03306088439

Dados: 2025.09.22 12:17:31
-03'00'

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Certifico que, analisando a Lei Municipal n.º. 642/2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025, constatamos haver previsão de dotação apropriada para execução da despesa decorrente da **"Contratação dos serviços especializados na realização de curso voltado à promoção da aprendizagem criativa por meio da inclusão digital, direcionado a estudantes do Ensino Fundamental II"**, na seguinte rubrica:

- 2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
2007.12.361.1004.2021 - DESENV. DAS ATIV. COM RECURSOS DO FNDE
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 569
2007.12.361.1004.2020 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
2007.12.361.1004.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QSE
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 550
2007.12.361.1004.2074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 540
2007.12.365.1004.2082 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPL. VAAT FEB 30%

O referido é verdade, responsabilizo-me.

Camalaú - PB, 10 de Setembro de 2025.


 Jacinto Bezerra da Silva
 Secretário de finanças





Licitação Camalaú <licitacao@camalau.pb.gov.br>

Fwd: Solicitação de Proposta para Contratação de de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação, oferta e condução de cursos, a fim de ministrar um curso de "Aprendizagem criativa, através da inclusão digital", destinado aos alunos do ensino fundamental 2, da rede municipal de ensino de Camalaú PB

1 mensagem

Central de Compras <centraldecomprascamalau@gmail.com>
Para: Licitação Camalaú <licitacao@camalau.pb.gov.br>

10 de setembro de 2025 às 08:46

----- Forwarded message -----

De: **Romulo Farias - CITI CAM** <romulofarias@fiepb.org.br>

Date: ter., 9 de set. de 2025 12:52

Subject: Re: Solicitação de Proposta para Contratação de de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação, oferta e condução de cursos, a fim de ministrar um curso de "Aprendizagem criativa, através da inclusão digital", destinado aos alunos do ensino fundamental 2, da rede municipal de ensino de Camalaú PB

To: Central de Compras <centraldecomprascamalau@gmail.com>

Prezados, boa tarde!

Conforme solicitado segue documentos solicitados.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

Rômulo Farias

Consultor de Negócios - CITI-CAM

83 99840-1276

Relações com Mercado

www.fiepb.com.br/senai

in @ f SENAIPARAIBA

Em ter., 9 de set. de 2025, 10:00, Central de Compras <centraldecomprascamalau@gmail.com> escreveu:

Prezado(a) Senhor(a) Rômulo Farias, Consultor de Negócios - CITI-CAM, SENAI

Está em processo de avaliação perante esta Diretoria de Contratações e Compras da Prefeitura de Camalaú, a contratação de Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação, oferta e condução de cursos, a fim de ministrar um curso de "Aprendizagem criativa, através da inclusão digital", destinado aos alunos do ensino fundamental 2, da rede municipal de ensino de Camalaú PB, conforme descrito no Termo de Referência em anexo. Com isso, gostaríamos de saber se o SENAI possui interesse em participar desse processo.

Para formalizar a proposta, solicitamos a gentileza de encaminhar, no prazo de 48 horas, a seguinte documentação:

- 01) Proposta comercial detalhada conforme os serviços descritos nos subitens do item 3.0 do Termo de Referência em Anexo;
- 02) Comprovação de qualificação técnica conforme exigido nos subitens do item 10.0 do Termo de Referência em Anexo;
- 03) Documentos que justifiquem o preço apresentado na proposta, nos termos do artigo 72, VII, da Lei 14.133/21;
- 04) Certidões que comprovem a regularidade fiscal nos termos dos subitens do item 10.0 do Termo de Referência em Anexo;

A referida documentação deverá ser enviada como resposta ao presente e-mail.

Agradecemos desde já pela sua atenção e colaboração, e esperamos contar com sua proposta para este

importante serviço. Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 119857/25. Data: 23/09/2025 10:36. Responsável: Jeferson D. da Silva.

Impresso por convidado em 30/09/2025 17:50. Validação: 7602.455F.7946.AE97.F006.858B.EE14.FFFD.

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=6b83ee291f&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1842877337844593358&siml=msg-f:18428773378445...>

Atenciosamente,

Luis Carlos da Silva
Diretor de Compras e Contratações
Prefeitura de Camalaú

20 anexos

-  **PROPOSTA_COMERCIAL - CAMALAU INCLUSÃO DIGITAL ajustado.pdf**
232K
-  **06.2025 - Certidão de Falência - Recuperação Judicial e Extrajudicial - SENAI 25.07.25.pdf.pdf**
27K
-  **06.2025 CPEN Federal SENAI 15.12.2025.pdf**
78K
-  **2025 Alvará do SENAI 04 06 26.pdf**
129K
-  **20.08 - Certidão Negativa CGU - SENAI - 19.09.2025pdf**
65K
-  **07.2025 PB - CND Trabalhista SENAI - 07.01.26.pdf**
85K
-  **07.2025 CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL - SENAI - 09.09.25.pdf**
6K
-  **06.25 - CERTIDÃO MUNICIPAL - SENAI 16.09.25.pdf**
105K
-  **19.08 - Certidão Negativa de Falência - SENAI - 18.09.2025.pdf**
27K
-  **Portaria nº 04-2024 - Nomeia Diretora do DR-PB - Abril de 2024 - DANIELA.pdf**
26K
-  **Instituto Alpargatas - Atestado de Capacidade - Trilha de Capacitação em Robótica - 84h.pdf**
155K
-  **Comprovante de Residência Daniela Almeida.pdf**
556K
-  **atestado assinado.pdf**
292K
-  **Cartão CNPJ.pdf**
38K
-  **RG - DANIELA.pdf**
503K
-  **2025 ALVARÁ DO SENAI 04 06 26.pdf**
129K
-  **Termo de Posse FIEPB 27.PDF**
612K
-  **Atestado Capacidade Técnica - Costureiro Industrial 22.03.pdf**
272K
-  **Currículo do Sistema de Currículos Lattes (Emanue_250909_124302.pdf**
161K
-  **CONTRATO BARRA DE SÃO MIGUEL - ASSINADO.pdf**
751K

MUNICIPIO DE CAMALAU**APRENDIZAGEM CRIATIVA - INCLUSÃO DIGITAL****PROPOSTA DE ATENDIMENTO CRM 108069**

1



PROPOSTA COMERCIAL - SENAI

Nº da Proposta: 108069

Emissão da Proposta: 03/09/2025 13:32:59

Validade da Proposta: 03/10/2025

DADOS DO CONTRATADO

Razão Social:

Servico Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

CNPJ:

03.775.588/0001-43

Endereço:

Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195 - José Pinheiro - CEP: 58407-363 - CAMPINA GRANDE - PARAIBA

Consultor de Mercado:

Romulo Farias

Email:

romulofarias@fiepb.org.br

Representante Legal:

Daniela Leal de Almeida Freire

Cargo:

Diretor(a) Regional

DADOS DO CLIENTE - CONTRATANTE

Razão Social:

MUNICIPIO DE CAMALAU

CNPJ:

09073271000141

Endereço:

CAMALAU - PARAIBA, RUA NOMINANDO FIRMO,S N, CEP: 58530-000

Contato:

TAMIRES RENATA

Telefone:

(83) 99637-6920

Email:

educacamalau@gmail.com

Representante Legal:

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

Cargo do Contato:

Secretário(a)

DADOS DO(S) SERVIÇO(S)			
Serviço: APRENDIZAGEM CRIATIVA	Unidade Executora: CITI/CAM CENTRO DE INOV. E TEC. INDUSTRIAL	Valor unitário R\$6.000,00	Quantidade: 4
			Valor a Pagar: R\$24.000,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO			
Nome Fonte Pagadora 09073271000141 - MUNICIPIO DE CAMALAU - CAMALAU GABINETE PREFEITO	Forma de Pagamento: Transferência	Parcelamento: 01 parcela(s)	Valor da Parcela: R\$24.000,00

OBSERVAÇÕES GERAIS
As oficinas serão realizadas em ambientes escolares que possuam laboratórios de informática adequados, atendendo a 4 turmas do 9º ano do Ensino Fundamental II

DESCRIÇÃO
<p>Curso: APRENDIZAGEM CRIATIVA</p> <p>Objetivo: Promover a aprendizagem criativa através da inclusão digital de alunos do Ensino Fundamental 2, desenvolvendo competências técnicas, criativas e de cidadania digital, preparando-os para atuar de forma crítica, segura e colaborativa no ambiente online e no uso de tecnologias.</p> <p>Conhecimentos: Identificação de notícias falsas e análise crítica de informações digitais. Compreensão de algoritmos e seus impactos no consumo de conteúdo. Noções de cidadania digital, privacidade e respeito às diferenças. Trabalho colaborativo utilizando ferramentas digitais como Google Docs, Trello e Miro. Criação de conteúdos digitais (vídeos, podcasts, apresentações interativas). Resolução de problemas com uso de recursos e plataformas digitais. Fundamentos de programação e pensamento computacional. Uso eficaz e seguro de ferramentas de comunicação online. Boas práticas de segurança na internet, prevenção ao cyberbullying e proteção contra conteúdos inadequados.</p> <p>Pré Requisitos: Idade mínima: 12 anos Escolaridade mínima: Ensino fundamental I</p> <p>Carga Horária: 200 Local de Execução: In Company</p> <p>Unidade Medida: Turma Quantidade: 4</p> <p>Valor Unitário: 6.000,00</p>

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em caso de venda com valor parcelado o inadimplemento de quaisquer das parcelas ensejará no vencimento antecipado das demais. - Fica desde já acordado entre as partes aqui envolvidas que, em caso de inadimplência, o CONTRATADO promoverá a competente ação, visando o recebimento da(s) importância(s) devida(s), com os acréscimos legais.

2. DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e sua execução será realizada no prazo de 6 meses, podendo, entretanto, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos por intermédio de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término apurado, sem prejuízo das atividades em andamento, desde que não haja denúncia de nenhuma das partes.

3. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Por força do presente instrumento, fica desde já acordado que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o pessoal que o SENAI/DR/PB utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato.

4. DA APLICAÇÃO DE PENA DE MULTA

O não pagamento no seu respectivo vencimento obrigará a CONTRATANTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,033% ao dia, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente na forma deste contrato, "pro rata" pelos dias de atraso, sem prejuízo de quaisquer outras medidas;

a) Descumprimento das condições e termos pactuados no presente instrumento sujeitará ao infrator em multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

5. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo SENAI/PB, independentemente de interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, por mútuo acordo entre as partes ou por qualquer delas, bastando para tanto, notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, ou nas seguintes hipóteses:

- a) De pleno direito ao término da avença contratual
- b) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial, insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão, pelas autoridades competentes, das atividades da CONTRATANTE;
- c) Por desmobilização ou encerramento das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- d) Inobservância de dispositivos normativos, contratuais;

6. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS CLÁUSULA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Para os fins deste Contrato consideram-se:

- a) Dados Pessoais – todo aquele que se relaciona à pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Tratamento – Toda operação realizada com dados pessoais tais como: coleta, produção, recepção, gravação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- c) Titular – pessoa natural a quem se referem os dados pessoais tratados;
- d) Controlador – é o Contratante a quem compete as decisões referentes ao tratamento; e
- e) Operador – é o Contratado a qual realiza o Tratamento dos Dados Pessoais em nome do Controlador.

6.2. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº13.709/2018 e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores e subcontratados que utilize dos Dados Protegidos na extensão autorizada da referida LGPD.

6.3. Caberá ao CONTROLADOR, tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais transmitidos ao OPERADOR que realizará o tratamento dos dados pessoais, seguindo as instruções recebidas pelo CONTROLADOR e garantindo a licitude e idoneidade no tratamento dos dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

6.4. O OPERADOR se compromete a tratar os Dados Pessoais, aos quais tiver acesso em razão do presente Contrato, somente nos limites aqui previstos e manter os Dados Pessoais armazenados exclusivamente pelo tempo necessário para desenvolver os seus serviços, disponibilizando-os ao CONTROLADOR ao fim dos Serviços e excluindo-os após atingirem suas finalidades de acordo com a legislação.

6.5. O OPERADOR obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados tratados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente contrato. (art. 50,

LGPD);

- 6.6. O OPERADOR deverá notificar o CONTROLADOR sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, tais como:
- Confirmação da existência de tratamento;
 - Acesso aos dados;
 - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
 - Portabilidade dos dados;
 - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
 - Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
 - Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
 - Revogação do consentimento; e
 - Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.
- 6.7. O CONTROLADOR se reserva ao direito de realizar auditoria interna de dados, objeto do presente contrato a qualquer tempo e mediante aviso prévio de 48 horas ao OPERADOR.
- 6.8. O presente contrato não autoriza o OPERADOR a subcontratar outro OPERADOR, em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento dos serviços do OPERADOR:
- Caso haja a necessidade de subcontratar outras empresas, deverá o OPERADOR obter a aprovação prévia e expressa do CONTROLADOR, indicando exatamente os tipos de tratamentos e dados afetados pela subcontratação.
 - Para todos os efeitos, a parte subcontratada pelo OPERADOR será considerada como OPERADOR, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente contrato, cabendo ao OPERADOR garantir que a parte subcontratada estará sujeita às mesmas obrigações deste contrato, sendo ele responsável, perante o CONTROLADOR pelas atividades de tratamento de dados exercidas pela parte subcontratada.
- 6.9. Em caso de incidente de segurança, a parte o OPERADOR deverá notificar a CONTROLADORA informando a ocorrência, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) e indicando as medidas deverão ser adotadas para a reversão da situação no menor prazo possível. As partes obrigam-se, ainda, a apresentar todas as informações e esclarecimentos para o acompanhamento das ações realizadas para correção da falha, fornecendo a documentação necessária para subsidiar possível defesa administrativa e/ou judicial em razão do referido incidente.

7. DO CONTRATO GERAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O CONTRATANTE declara, a partir da assinatura do presente instrumento, que teve acesso ao Contrato Geral de Prestação de Serviços do SENAI/DR/PB, mediante QR-CODE, estando ciente de todas as condições contratuais, sobretudo em relação as obrigações de ambas as partes, aderindo assim ao referido Contrato mediante o aceite a presente Proposta Comercial, sendo acessível pelo seguinte código QR-CODE:



<https://drive.google.com/file/d/1kDSvKNLOUE85SVCyZX4hPoobF2y1ss9Z/view?usp=sharing>



PROPOSTA COMERCIAL - SENAI

APROVAÇÃO CRM

De Acordo, autorizo o(s) serviço(s) discriminado(s).

Data: ____/____/____

Daniela Leal de Almeida Freire
DANIELA LEAL DE ALMEIDA FREIRE

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:
CPF n°:

Nome:
CPF n°:

032



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250611IN00013

CONTRATO Nº: 81301/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel - Rua Thomaz de Aquino, 06 - Centro - Barra de São Miguel - PB, CNPJ nº 08.701.708/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito João Paulo França, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na João Pinto da Silva, 378 - Alto Boa Vista - Barra de São Miguel - PB, CPF nº 042.091.754-39, Carteira de Identidade nº 254.5972 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI - R MANOEL GONCALVES GUMARAES, 195 - JOSE PINHEIRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 03.775.588/0001-43, neste ato representado por Daniela Leal de Almeida Freire, Brasileira, CPF nº 000.055.464-48, Carteira de Identidade nº 2.024.841 SSOS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: PROJETO DO SENAI, EJA PROFISSIONALIZANTE E CULTURA MAKER - TEXTIL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 129.300,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	APRENDIZAGEM CRIATIVA	UND	1	60.000,00	60.000,00
2	PRODUÇÃO DE TORTAS	UND	1	9.700,00	9.700,00
3	COSTUREIRO - CONFECCIONADOR DE CAMISAS BASICAS	UND	1	9.840,00	9.840,00
4	CONSTUREIRO - CONFECCIONADOR DE PIJAMA	UND	1	9.840,00	9.840,00
5	MARCENARIA SUSTENTÁVEL	UND	1	11.920,00	11.920,00
6	TECNOLOGIA DA PRODUÇÃO DE SANEANTES (SABÃO EM BARRA, DESINFETANTE E AMACIANTE)	UND	4	7.000,00	28.000,00
				Total:	129.300,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a reactuação, os preços poderão ser reactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos



em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantas quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação de valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6º, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
VAAT 02.05.12.361.0009.2020

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII de caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \cdot VP \cdot I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, porrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cabaceiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra de São Miguel - PB, 13 de Junho de 2025.

TESTEMUNHAS

Áurea Rayna Campos de Souza

PELO CONTRATANTE

João Paulo França
JOÃO PAULO FRANÇA
Prefeito
042.091.754-39

PELO CONTRATADO

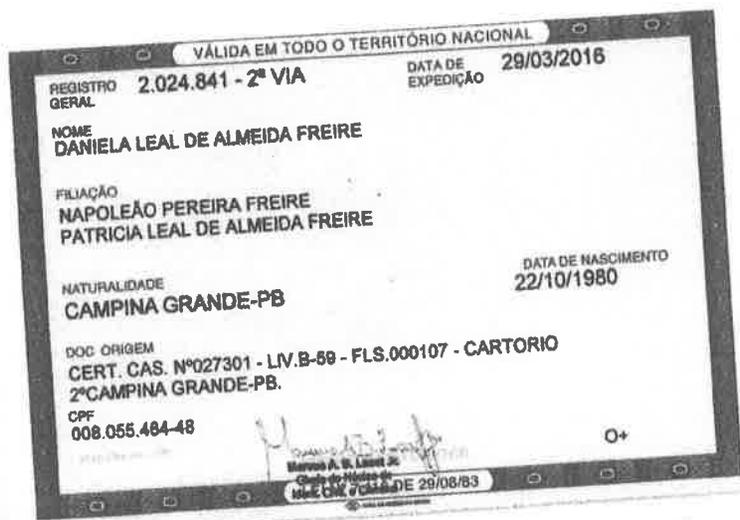
DANIELA LEAL DE ALMEIDA
FREIRE 0805546
448
Assinado de forma digital por DANIELA LEAL DE ALMEIDA
FREIRE 0805546448
Data: 2025.06.13 16:55:29W

Rômulo José de Sárias



SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
SENAI
DANIELA LEAL DE ALMEIDA FREIRE
008.055.464-48

[Handwritten signature]
77
091





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
CNPJ: 03.775.588/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 2/10/2014.

Emitida às 13:46:27 do dia 18/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2025.

Código de controle da certidão: **04C2.F418.86F0.B76B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **5CE3.5665.F975.EF25**

Emitida no dia 11/07/2025 às 09:29:04

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **03.775.588/0001-43**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Imóvel

Matrícula: 11719316 Inscrição Imobiliária: 1.0202.206.01.0325.0173
Setor/Quadra/Lote: 0202 / 0206 / 0325
Endereço: RUA. JOSE MARIA FILHO, 997, BL K 3º AND APTO 30
Bairro: ITARARE

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do imóvel acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 18 de Junho de 2025

Código de Verificação: [436201816052022346210]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod
Data / Hora: 18/06/2025 10:26:34

82



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.775.588/0001-43
Certidão nº: 39557261/2025
Expedição: 11/07/2025, às 09:45:03
Validade: 07/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.775.588/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns. 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.775.588/0001-43
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Endereço: AV MANOEL GUIMARAES 195 / JOSE PINHEIRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58100-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2025 a 21/09/2025

Certificação Número: 2025082305110889643415

Informação obtida em 10/09/2025 09:43:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 03.775.588/0001-43

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Nome Fantasia: DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAIBA

Certidão emitida às 15:00 de 19/08/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validar/certidao> e insira o código de validação: **r1uW.Na8w**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

065
84



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI**

CPF/CNPJ: **03.775.588/0001-43**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:27:16 do dia 20/08/2025 , com validade até o dia 19/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: u4zzWvFZNSeantoOh6z7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Federação das Indústrias do Estado da Paraíba
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE ELEITO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA O TÉRMINO DO QUADRIÊNIO 2023/2027

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, na Sala de Reunião João de Souza Barbosa, 6º andar, na sede da FIEP, à Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195 – José Pinheiro, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, o Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba, tendo em vista o resultado das eleições suplementares realizadas no mesmo dia, declara empossado presidente o senhor Cassiano Pereira Pascoal Neto, para o término do quadriênio 2023/2027.

DIRETORIA

Presidente: CASSIANO PASCOAL PEREIRA NETO

1º Vice-Presidente Executivo Região Sindical Campina Grande: VAGO

2º Vice-Presidente Executivo Região Sindical João Pessoa: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL

3º Vice-Presidente Executivo Região Sindical Sertão: CLODOALDO ANDRADE DE AMORIM

Handwritten signatures of José William Montenegro Leal and Clodoaldo Andrade de Amorim.

E como são inerentes à investidura presidencial, as funções de Diretor do Departamento Regional do Serviço Social da Indústria – SESI, de Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI e Diretor Regional do Instituto Euvaldo Lodi – IEL, nos termos dos regulamentos das instituições vinculadas ao Sistema Federação das Indústrias do Estado da Paraíba. Cumpridas que foram as exigências estatutárias para a investidura, inclusive a apresentação das respectivas declarações de bens e compromisso solene, formalizando em separado, de respeitarem, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto da Entidade, lavrara-se o presente termo, em três vias, para os fins de direito, que vai assinado pelo Cassiano Pascoal Pereira Neto, em nome da Diretoria que se empossa e, pelo seu Diretor 1º Secretário Geraldo Ribeiro Dias Filho. Campina Grande, 09 de abril de 2024.



Cassiano Pascoal Pereira Neto
Presidente

Geraldo Ribeiro Dias Filho
Diretor 1º Secretário



RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2024 – 005087

Reconheço por semelhança a firma de:
CASSIANO PASCOAL PEREIRA NETO
Dou fe, em testemunho da verdade. Campina Grande – PB,
12/04/2024 16:55:31
EMOL: R\$ 12,91 FEPJ: R\$ 2,50 FARPEN R\$ 1,01 ISS: R\$ 0,05
SELO DIGITAL: APK19236 – ZKW8
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Documento protocolado sob No 186132 e registrado no Livro A 0266
sob No 186132 e folha 295 e arquivado neste Serviço.
Certidão e dou fe. Campina Grande – PB, 12/04/2024 16:56:06
EMOL: R\$ **32,28 FEPJ: R\$ **8,46 FARPEN R\$ **10,03 ISS: R\$ **1,01
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: APG17861 – 88QD
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS – ESCRIVENTE

ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS – ESCRIVENTE

067



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 384141 / **CMC:** 384141 **Nº do CGM:** 2371121
Nome Completo: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
Nome Fantasia:
CNPJ / CPF: 03.775.588/0001-43 **Grupo:** 3



ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: RUA MANOEL GONCALVES GUIMARAES **Numero:** 195
Complemento: 1 E 2 ANDAR **Bairro:** JOSE PINHEIRO

Data de Abertura: 01/07/2000 **Data de Validade:** 04/06/2026

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

722248 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

722142 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
721123 Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
721458 Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
722141 Testes e análises técnicas
722204 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
722234 Educação profissional de nível tecnológico
722246 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
722231 Educação superior - graduação e pós-graduação
722233 Educação profissional de nível técnico
721959 Consultoria em tecnologia da informação
722140 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
723469 Serviços de usinagem, torneira e solda

Campina Grande, 4 de Junho de 2025.

Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;

Assinado por 1 pessoa: ALDENI DINIZ DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/BD76-D4F3-BFF8-B49A> e informe o código BD76-D4F3-BFF8-B49A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD76-D4F3-BFF8-B49A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.XXX.XXX-13) em 04/06/2025 10:40:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/BD76-D4F3-BFF8-B49A>



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA NEWBABY CONFECÇÃO E COMERCIO LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 36.973.997/0001-03, com sede na Rua João Amorim, 256 , Bairro: Centro, CEP 58013-310, município de João Pessoa vem por intermédio do presente instrumento, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE para os devidos fins de direito que possa produzir perante qualquer repartição pública ou privada, que o SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA – SENAI/DR/PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº. 03.775.588/0001-43, com sede a Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, José Pinheiro, CEP 58.407-363, município de Campina Grande – PB, prestou serviços a esta administração direta, referente ao Programa do Brasil Mais Produtivo, de forma satisfatória, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Município de João Pessoa, 05 de novembro de 2024.

JOSENEIDE NUNES NOBREGA
NEWBABY CONFECÇÃO E COMERCIO LTDA

NEWBABY CONFECÇÃO E COMERCIO

Rua João Amorim, 256 , Bairro: Centro, CEP 58013-310, município de João Pessoa
Contato: (83) (83) 991021304

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob no 18.216.724/0001-32, com sede a Rua Manoel de Sousa Lima, 118, Centro, Barra de Santa Rosa - Paraíba, vem por intermédio do presente instrumento, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE para os devidos fins de direito que possa produzir perante qualquer repartição pública ou privada, que o SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA – SENAI/DR/PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob no. 03.775.588/0001-43, com sede a Rua Manoel Gonçalves Guimarães, no. 195, José Pinheiro, CEP 58.407-363, município de Campina Grande – PB, prestou serviços a esta administração direta, referente à ministração de cursos profissionalizantes de Costureiro Industrial do Vestuário, com carga horária total de 160h, de forma satisfatória, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

JOVINO PEREIRA
NEPOMUCENO
NETO:04912400408

Assinado de forma digital por JOVINO
PEREIRA NEPOMUCENO
NETO:04912400408
Dados: 2024.03.22 20:28:59 -03'00'

Jovino Pereira Nepomuceno Neto
Prefeito Constitucional

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto Alpargatas – IA, OSCIP, pessoa jurídica de direito, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 05.520.423/0002-37, com sede a Contorno da Rodovia BR 230, Km 41, S/N, Bairro Popular - CEP 58.301-645, município de Santa Rita – PB, vem por intermédio do presente instrumento, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE para os devidos fins de direito que possa produzir perante qualquer repartição pública ou privada, que o SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA – SENAI/DR/PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº. 03.775.588/0001-43, com sede a Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, José Pinheiro, CEP 58.407-363, município de Campina Grande – PB, prestou serviços a esta administração direta, referente à realização de serviços educacionais com referência no atendimento da Trilha de capacitação em Robótica - carga horária de 84h, aplicada ao Município de Cabaceiras, especialmente aos Professores da Escola Municipal Abdias Aires de Queiroz, com **EXCELENCIA DE QUALIDADE, COMPETÊNCIA TÉCNICA E ATENDIMENTO SATISFATÓRIO AO OBJETIVO FIRMADA**, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Município De Campina Grande, 26 de fevereiro de 2025.



José Berivaldo Torres Araújo – Diretor

Instituto Alpargatas

- 05.520.423/0001-56 - Avenida das Nações Unidas, nº 14261 – 9º, 10º e 11º andares – Morumbi, São Paulo – SP
- 05.520.423/0002-37 – Br 230 , Km 41, S/N – Bairro Popular – Santa Rita - PB

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.775.588/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2000
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAIBA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO		
LOGRADOURO R MANOEL GONCALVES GUIMARAES	NÚMERO 195	COMPLEMENTO ANDAR 1 E 2 ANDARES
CEP 58.407-363	BAIRRO/DISTRITO JOSE PINHEIRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3321-4822	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/05/2017** às **15:49:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para impressão



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 04/2024

**Nomeia Diretora do Regional
do SENAI da Paraíba.**

O **Presidente do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39, do Regimento do SENAI e considerando o Ofício nº 002/2024 do Conselho Regional do SENAI-DR/PB, datada de 22/04/2024, do Presidente do Conselho Regional do SENAI/PB,

RESOLVE:

Nomear **Daniela Leal de Almeida Freire** para exercer o cargo, em comissão, de Diretora do Departamento Regional do SENAI da Paraíba.

A presente portaria tem seus efeitos a partir do dia 23 de abril de 2024.

Brasília-DF, 22 de abril de 2024.


Antonio Ricardo Alvarez Alban
Presidente do Conselho Nacional do SENAI



SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem Industrial

SBN Quadra 1 Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9041
Fax (61) 3317 9190
www.sena.br

CNI
Confederação
Nacional da
Indústria

SESI
Serviço Social
da Indústria

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de fornecimento: MONOFASICO
 RESIDENCIAL/RESIDENCIAL
 Tensão Nominal em Volts Dep.: 220 Lm. mlt.: 202 Lm. max.: 231

DANIELA LEAL DE ALMEIDA FREIRE

CÓDIGO DO CLIENTE
5/3005067-8
 CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
C1097006647

RUA PEDRO SOARES DA SILVA 200 - ITARARE
 CEP 5841150 - CAMPINA GRANDE / PB (AG. 401)
 Roteiro: 02-0401-100-1120

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
ABR/2024	11/05/2024	R\$ 184,45



NOTA FISCAL Nº 032.071.882 - SÉRIE :001
 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 04/04/2024
 Consulte pela Chave de Acesso em
<https://www.nfeportal.com.br/consulta>
 Chave de Acesso
 2524 0400 0951 8300 0140 9800 1032 0718 5220 5616 3326
EMITIDO EM CONTRIBUENÇA
 Pendente de Autorização

Empresa de Uso de Energia de Distribuição (EUD) 03/2019: 83.77.31
 de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - Contato através do 157 3007 de 20 de julho de 2018. Informamos a aplicação das tarifas de energia elétrica em conformidade com a Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nº 1000 de 2011 e suas alterações. Esta tarifa é válida para o consumo de energia elétrica em regime de distribuição de energia elétrica em baixa tensão. Os valores apresentados são os valores de referência e não representam o valor final a ser pago pelo consumidor. Para mais informações consulte o site da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou o site da Empresa de Uso de Energia de Distribuição (EUD) 03/2019: 83.77.31 - Contato através do 157 3007 de 20 de julho de 2018. Contato através do 157 3007 de 20 de julho de 2018. Contato através do 157 3007 de 20 de julho de 2018. Contato através do 157 3007 de 20 de julho de 2018.

Dados de Leituras	Anterior	Atual	qtº Cios	Próxima leitura
05/03/2024	04/04/2024	30		06/05/2024

TIPO DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. / Utilidade	Valor Total	ICMS (%)	Base Calc. ICMS (%)	Valor ICMS (%)	Outros (%)	Taxa Util. (%)
Consumo em kWh	KWh	205	0,705360	144,59	0,33	150,23	0,49	52,44	0,00
CONTRIBUIÇÃO PUBLICA				39,27	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL:				184,45				52,44	

CONSUMO FATURADO	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)	Base de Calc. (R\$)	Alíq. (%)	Valor (R\$)
ANEXO	35				
MARÇO	137				
JULHO	199				
AGOSTO	241				
SETEBR	285				
OUTUBR	249				
NOVEMB	198				
DEZEMB	270				
JANUÁR	251				
FEBRER	271				
MARÇ	210				
ABRIL	288				
Mai	264				

Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíq. (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	129,77	0,8713	1,13
COFINS	129,77	4,0135	6,20
ICMS	162,23	20,00	32,44

RESERVADO AO FISCO
 Art. 12, inciso VII da RICMS/PB - 10/07
 BARRIDO EM CONTRIBUENÇA
 Pendente de Autorização

Medidor	Unid. medidor	Posição	Letura Anterior	Letura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
C1097006647	kWh	Total	45794	45999	1	205

Situação de Débitos **FATURAS EM ATRASO**

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 0003609078
 Esta Nota Fiscal/Conta de Energia não representa o valor a pagar de 04/04/2024

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU

34191.09090 40283.272634 85951.190009 5 97130000018445

PAGADOR: DANIELA LEAL DE ALMEIDA FREIRE CNPJ/CPF: 008.656.404-40

RUA PEDRO SOARES DA SILVA 200 - ITARARE - CAMPINA GRANDE / PB - CEP 58411150

Número	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
1009040032-7	900907-2024-04-0	11/05/2024	184,45	

BENEFICIÁRIO ENERGISA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA 09.025.1530001-00
 AV ENGENHEIRO AGRICOLA ALVARO FERREIRA, 155 - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-410
 Agência de Beneficiário: 29352511-0

PAGUE POR PIX

Abra o app do seu banco.
 Selecione "PIX".
 Aguarde e colabore para o QR Code.
 Confirme o pagamento.



94



Emmanuel Rossano de Farias Silva

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7590918942826176>
 ID Lattes: **7590918942826176**
 Última atualização do currículo em 16/07/2020

É instrutor técnico educacional de informática - SENAI - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - PROFº STENIO LOPES. Possui habilidade em uso e gestão de computadores. Tem experiência na área de manutenção de Computadores; Redes de computadores; Design Gráfico; Web Design; Desenvolvedor de jogos digitais e simuladores com tecnologia 3D. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Emmanuel Rossano de Farias Silva

Nome em citações bibliográficas

SILVA, E. R. F.

Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/7590918942826176>

País de Nacionalidade

Brasil

Endereço

Endereço Profissional

SENAI - Departamento Regional da Paraíba,
 Centro de Educação Profissional Professor
 Stenio Lopes.
 Rua Pedro II
 Prata
 58400565 - Campina Grande, PB - Brasil
 Telefone: (83) 31823700

Formação acadêmica/titulação

2017

Graduação em andamento em Gestão em Tecnologia da Informação (201013322).
 Universidade Paulista, UNIP, Brasil.

2010

Graduação em andamento em Licenciatura em Pedagogia.

Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Univ. Estadual Vale do Acaraú, IADE/UVA, Brasil.

Título: JOGO DIGITAL COMO FERRAMENTA PEDAGÓGICA NO ENSINO PROFISSIONALIZANTE.

Orientador: Patrícia Montenegro Freire de Carvalho.

2002 - 2004

Curso técnico/profissionalizante.
Escola Técnica Redentorista, ETER, Brasil.

Formação Complementar

2020 - 2020

PROTOCOLO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES EM TEMPO DE COVID-19. (Carga horária: 4h).
Departamento Regional da Paraíba, SESI-PB, Brasil.

2019 - 2019

Brigada Brigada de Incêndio/2019.. (Carga horária: 20h).
CAT João Rique Ferreira, SESI, Brasil.

Atuação Profissional

SENAI - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - PROFº STENIO LOPES, CEPGL, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - Atual

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Instrutor educacional de informática, Carga horária: 40

Projetos de desenvolvimento

2018 - 2019

Curso Couro e Calçados Modalidade EAD

Descrição: Desenvolvimento das mídias digitais e E-book do Curso Couro e Calçados na modalidade EAD 2007/2019 - SENAI

Departamento Nacional.
 Situação: Concluído; Natureza:
 Desenvolvimento.

Integrantes: Emannuel Rossano de Farias
 Silva - Coordenador / Camila Freitas
 Sarmiento - Integrante / Gerson Marques
 de Farias - Integrante / Kleison de Souza
 Dantas - Integrante / Denize da Silva Dias
 Cruz - Integrante / Aline Alves Silva da
 Costa - Integrante.

2018 - 2019

Curso Bolsas e Artefatos Modalidade EAD

Descrição: Desenvolvimento dos módulos
 Digitais e E-books do Curso de Desenhista e
 Bolsas e Artefatos para modalidade EAD do
 SENAI DN.

Situação: Concluído; Natureza:
 Desenvolvimento.

Integrantes: Emannuel Rossano de Farias
 Silva - Coordenador / Camila Freitas
 Sarmiento - Integrante / Gerson Marques
 de Farias - Integrante / Kleison de Souza
 Dantas - Integrante / Aline Alves Silva da
 Costa - Integrante / João Miguel de Farias
 Silva - Integrante.

2018 - 2019

Curso EAD SESI temas Promoção a Saúde
 para área de SST

Descrição: Desenvolvimento de Cursos para
 SESI-Departamento Nacional para área de
 Saúde e Segurança no Trabalho.

Situação: Concluído; Natureza:
 Desenvolvimento.

Integrantes: Emannuel Rossano de Farias
 Silva - Integrante / ARTHUR PADILHA
 VILAR SALVADOR - Integrante / Camila
 Freitas Sarmiento - Integrante / Gerson
 Marques de Farias - Integrante / Denize da
 Silva Dias Cruz - Integrante / Aline Alves
 Silva da Costa - Coordenador / João Miguel
 de Farias Silva - Integrante.

2017 - 2020

App de Matrícula SENAI

Descrição: Aplicativo de agendamento de
 pré-matrícula do SENAI-PB.

Situação: Concluído; Natureza:
 Desenvolvimento.

Integrantes: Emannuel Rossano de Farias
 Silva - Coordenador / ARTHUR PADILHA
 VILAR SALVADOR - Integrante / Camila
 Freitas Sarmiento - Integrante / Gerson
 Marques de Farias - Integrante / Kleison de
 Souza Dantas - Integrante.

2017 - 2017

Museu Digital de Campina Grande

Descrição: Jogos desenvolvidos para o Museu Digital de Campina Grande.
 Situação: Concluído; Natureza: Desenvolvimento.

Integrantes: Emannuel Rossano de Farias Silva - Coordenador / ARTHUR PADILHA VILAR SALVADOR - Integrante / Camila Freitas Sarmento - Integrante / Gerson Marques de Farias - Integrante.

2016 - 2017

Brasil Mais Produtivo

Descrição: Aplicativo e plataforma de gerenciamento utilizando Gamificação para auxiliar no acompanhamento da Maratona Brasil Mais Produtivo, Brasil mais Produtivo. Desenvolvido com o intuito de integrar e estimular, de forma lúdica, os consultores SENAI de todo o Brasil e as empresas que estão participando do programa Brasil Mais Produtivo. Disponibilizado na Play Store para os sistemas Android e iOS..
 Situação: Concluído; Natureza: Desenvolvimento.

Alunos envolvidos: Técnico de nível médio: (2) Graduação: (3) / Mestrado acadêmico: (2) .

Integrantes: Emannuel Rossano de Farias Silva - Integrante / JORDAO MOREIRA JUNIOR - Coordenador / DYOGO SOUSA VIANA - Integrante / ARTHUR PADILHA VILAR SALVADOR - Integrante / João Carlos Silva de Souza - Integrante / Camila Freitas Sarmento - Integrante / Gerson Marques de Farias - Integrante.
 Financiador(es): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - DF - Remuneração.

2015 - 2016

Storytelling na Indústria Coteminas/SESI

Descrição: Descrição: Diante da necessidade apresentada pela Indústria Coteminas na sua unidade localizada na cidade de João Pessoa, em acordo com a demandante do projeto SESI DR Paraíba. Esta prestação de serviço se dará para o desenvolvimento e entrega do produto RADIO PIAO, sendo uma aplicação multimídia para o sistema operacional Windows, usando como recurso um computador com tela com Touch screen, sons, imagens, animações contidas em 5 (cinco) interações, tal como uma ?revista novela?, com duração média de 15 minutos cada, tratando dos temas abordados em

apresentado um relatório contendo o registro do usuário, e suas escolhas dentro da interação, podendo ser avaliado posteriormente, a mecânica da interação será desenvolvida a partir da escolha de cada situação problema dentro da história contada, será utilizado um banco de dados contendo o nome e o login de cada utilizador da aplicação ? jogador e um acesso administrador que poderá gerir todo o banco de dados. Situação: Concluído
 Natureza: Projetos de desenvolvimento tecnológico
 Integrantes: Dyogo Sousa Viana; Jordão Moreira da Silva Júnior (Responsável); Arthur Padilha Vilar Salvador; Chateaubriand Linhares de Almeida; Emannuel Rossano de Farias Silva; Leandro Gomes da Silva Laurentino; João Carlos Silva Souza.
 Situação: Concluído; Natureza: Desenvolvimento.

Integrantes: Emannuel Rossano de Farias Silva - Integrante / JORDÃO MOREIRA JUNIOR - Coordenador / DYOGO SOUSA VIANA - Integrante / ARTHUR PADILHA VILAR SALVADOR - Integrante / João Carlos Silva de Souza - Integrante.

2015 - 2015

Curso de Treinamento Profissional em Operação de Injetoras para Termoplásticos

Descrição: Descrição: Software com tecnologia digital 3D, para a realização dos procedimentos de treinamento em: Módulo Instrucional de Injeção de Termoplásticos, Módulo Operacional de IHM, Módulo Metodológico de Manutenção, Módulo de Nr12 para prevenção de acidentes em máquinas injetoras, tendo como objeto de detalhamento a máquina injetora LOG MACHINE 210M6, com uso de material didático impresso e virtual, com demonstrações em 3D, vídeos e hipertextos seguindo a metodologia de demonstração descritiva e informativa. Além do layout da Fábrica digital com apresentação da planta de fabricação com posicionamento das máquinas e fluxo de processos Situação: Concluído Natureza: Projetos de desenvolvimento tecnológico
 Integrantes: Dyogo Sousa Viana; Jordão Moreira da Silva Júnior (Responsável); Arthur Padilha Vilar Salvador; Chateaubriand Linhares de Almeida; Emannuel Rossano de Farias Silva; Leandro Gomes da Silva Laurentino.
 Situação: Concluído; Natureza: Desenvolvimento.

Integrantes: Emannuel Rossano de Farias Silva - Coordenador / DYOGO SOUSA VIANA - Integrante / ARTHUR PADILHA VILAR SALVADOR - Integrante / João Carlos Silva de Souza - Integrante / Jordão Moreira da Silva Junior - Integrante / Leandro Gomes da Silva Laurentino - Integrante.

2015 - 2015

Prospectiva e Projeção Aplicativo Mobile
Mapa do Trabalho CNI

Descrição: Descrição: Software para visualização do sistema de informação baseado nas informações contidas no banco de dados e disponíveis no mapa do trabalho. Para ser utilizado no sistema operacional Android a partir da versão 4.2, em equipamentos celulares com tela a partir de 4", com a possível portabilidade para demais sistemas operacionais como IOS. Windows fone. Contendo os campos de escolha do estado; demanda de trabalhadores; % de egressos; % de marketshare; concluintes; informalidade; taxa ocupação por área de formação e evasão. Disponibilizado em três estruturas de telas sendo uma de escolha, uma de variáveis, e outra de resultados. Além de duas textuais uma de conteúdo de orientação no uso do software e outra de crédito com a possibilidade do verificador de versão do banco de dados, garantindo assim sempre a versão mais atualizada para o sistema. Situação: Concluído Natureza: Projetos de desenvolvimento tecnológico Integrantes: Dyogo Sousa Viana; Jordão Moreira da Silva Júnior (Responsável); Arthur Padilha Vilar Salvador; Chateaubriand Linhares de Almeida; Emmanuel Rossano de Farias Silva. Situação: Concluído; Natureza: Desenvolvimento.

Integrantes: Emmanuel Rossano de Farias Silva - Coordenador / DYOGO SOUSA VIANA - Integrante / ARTHUR PADILHA VILAR SALVADOR - Integrante / João Carlos Silva de Souza - Integrante / Jordão Moreira da Silva Júnior - Integrante.

2015 - 2015

Jo Ken Po RealSense Chalange Game

Descrição: Descrição: Game interativo para computadores em plataforma MS Windows, utilizando a Intel RealSense Cam 3D, respondendo ao movimento das mãos com o objetivo de ludicidade para desenvolver de forma criativa a interação entre jogadores de varias faixa etária, com jogabilidade de forma online, como também podendo ser usado como recurso digital para reabilitação em casos de doenças ocasionadas por esforço repetitivo.. Situação: Concluído Natureza: Projetos de desenvolvimento tecnológico Integrantes: Dyogo Sousa Viana; Jordão Moreira da Silva Júnior ; Arthur Padilha Vilar Salvador (Responsável); Chateaubriand Linhares de Almeida; Emmanuel Rossano de Farias Silva. Situação: Concluído; Natureza: Desenvolvimento.

Silva - Integrante / Rony Marcolino - Integrante / DYOGO SOUSA VIANA - Integrante / ARTHUR PADILHA VILAR SALVADOR - Coordenador / Jordão Moreira da Silva Junior - Integrante / Chateaubriand Linhares de Almeida - Integrante.

2014 - 2014

BolosManeu

Descrição: Descrição: Bolo Maneu é um casual game com finalidade de oferecer uma noção básica de empreendedorismo através da temática de produção, venda e administração de uma fábrica de bolo. O jogador será envolvido nas atividades cotidianas de organização, articulação de compras de insumos e na venda de vários tipos de bolos afim de minimizar as perdas e maximizar os lucros, lançando mão de estratégias de investimento e vendas. Esse projeto tem como objetivo principal o desenvolvimento de competências relativas ao empreendedorismo, contribuindo para que haja uma experiência baseada em situações reais sem custar um valor real da vida prática. O jogo se aproveita justamente dessas características para oferecer ao jogador uma experiência que misture uma variedade de possibilidades de desafios sobre a administração de uma fábrica de bolo através do desenvolvimento de estratégias de controle e produção. Se caracteriza por estimular a criação de estratégias de venda e produção compondo-se por basicamente três cenários, a venda, a produção e o estoque. No setor de venda o jogador deverá atender os clientes e vender os bolos de acordo com o que foi solicitado. Já no cenário de produção deverá ser realizado a produção dos bolos, ou seja, de acordo com a demanda dos clientes deve ser utilizado a batedeira, o liquidificador, forno afim de se atender os clientes. E por fim no cenário de compra de insumos para a fabricação dos bolos. O público alvo desse jogo basicamente são jovens a adultos e até crianças que desejam aprender um pouco mais sobre como empreender e conhecer mais as características de controle e administração de um negócio.. Situação: Concluído Natureza: Projetos de desenvolvimento tecnológico Integrantes: Dyogo Sousa Viana; Jordão Moreira da Silva Júnior (Responsável); Arthur Padilha Vilar Salvador; Chateaubriand Linhares de Almeida; Emmanuel Rossano de Farias Silva; Rony Marcolino de Andrade. Situação: Concluído; Natureza: Desenvolvimento.

Integrantes: Emmanuel Rossano de Farias Silva - Coordenador / DYOGO SOUSA VIANA - Integrante / ARTHUR PADILHA VILAR SALVADOR - Integrante / Jordão Moreira da Silva Junior - Integrante / Chateaubriand Linhares de Almeida - Integrante.

2012 - 2013

Simulador para Treinamentos de Desenvolvimento de Competências para Indústria

Descrição: Desenvolver um ambiente digital caracterizado por um Simulador, que proporcionará a vivência de uma situação real, para a realização de cursos e treinamentos de trabalhadores da indústria, agregado a um KIT Didático. O Simulador estará estruturado sobre uma pedagogia de formação por competência onde o profissional será capacitado em todas as áreas necessárias para desenvolvimento de sua função dentro da empresa..

Situação: Concluído; Natureza: Desenvolvimento.

Alunos envolvidos: Graduação: (4) / Especialização: (3) / Mestrado acadêmico: (1) .

Integrantes: Emmanuel Rossano de Farias Silva - Coordenador / Rony Marcolino - Integrante / Jonilton Fernandes Cordeiro - Integrante / JORDÃO MOREIRA JUNIOR - Integrante / ISABELLE MARIA LIMA DE SOUZA - Integrante / DYOGO SOUSA VIANA - Integrante / ARTHUR PADILHA VILAR SALVADOR - Integrante / MARINALDA ADJUTO LEITE - Integrante.

2011 - 2012

Conquista - O RPG na Educação Profissional

Descrição: Desenvolvimento de jogo digital para o Curso de Fresador Mecânico, para ser utilizado durante o curso no CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - PROFº STENO LOPES..

Situação: Concluído; Natureza: Desenvolvimento.

Alunos envolvidos: Graduação: (2) / Especialização: (3) .

Integrantes: Emmanuel Rossano de Farias Silva - Coordenador / Rony Marcolino - Integrante / Jonilton Fernandes Cordeiro - Integrante / Silvio Matias Medeiros - Integrante / Jordão Moreira da Silva Junior - Integrante / Fayrusse Correia de Medeiros - Integrante.

Financiador(es): SENAI - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - PROFº STENIO LOPES - Outra.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

37º Encontro Econômico Brasil e Alemanha - EEBA. 2019.
(Encontro).

2.

22º Simposio Brasileiro de Informática na Educação. 2011.
(Simpósio).

3.

FORUM DE EDUC. E NOVAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS.
2006. (Outra).

4.

Meeting de Tecnologia Minicurso: Microsoft / Ligth Inforcon ?
Conhecendo .NET. 2006. (Encontro).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 04/09/2025 às 14:10:24

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)



PORTARIA GP nº 0339/2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos art. 117 da Lei n.º. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um ou mais representante da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO também que, as principais atribuições dos Gestores e Fiscais de Contratos são:

- I- Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II- Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III- Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de





Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

- IV- Conferência do adequado cumprimento das exigências das prestações das respectivas garantias contratuais;
- V- Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI- Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII- Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII- Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX- Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo;

CONSIDERANDO ainda que, as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;





- III- Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar à aplicação de penalidades;
- IV- Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento de contrato.
- V- Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VI- Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/21, com suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º. Designar para atuar como **Gestor e Fiscal de Contrato**, exercendo todas as funções designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Camalaú, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10706



Gestor do Contrato	Nome: Renata Tamires Santos de Sousa – Matrícula. Cargo: Secretária Matrícula n.º 202502 Lotação: Secretaria de Educação
Fiscal do Contrato	Nome: Josepha Paloma Neves Fernandes Cargo: Secretária Adjunta Matrícula: 202514 Lotação: Secretaria de Educação

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do contrato n.º 0072/2025 - decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 00018/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 22 de setembro de 2025.

**UBIRAJARA ANTONIO
PEREIRA**

MARIANO:03306088439

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO**

Assinado de forma digital por
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
MARIANO:03306088439

Dados: 2025.09.22 12:17:31
-03'00'

198
107



Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei nº 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de GÁS REFINO DE PETRÓLEO - TIPO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO DOMÉSTICO, para atender as demandas das secretarias municipais. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 0014/2025. **DOTAÇÃO:** detalhada no âmbito do processo. **VIGÊNCIA:** até 09/09/2026. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Camalaú e: ALEXANDRE CHAVES DE SOUSA ME, CNPJ: 20.464.362/0001-40. Valor: 68.804, 00. CT N.º. 0073/2025 ASS: 12/09/2025. VG: 12/09/2026.

Decreto do Executivo Municipal n.º 295/2025, de 15 de setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO EX-PREFEITO, PEDRO FEITOSA BEZERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o falecimento do ex-Prefeito Pedro Feitosa Bezerra, ocorrido em 09 de março de 2025; CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao município de Camalaú durante sua trajetória pública, deixando um legado de dedicação e compromisso com o desenvolvimento da cidade e o bem-estar da população; CONSIDERANDO o sentimento de profundo pesar que sua partida causa à comunidade camalauiense, bem como a justa homenagem que lhe é devida,

DECRETA:

Art. 1º. Luto oficial por 03 (três) dias, no âmbito do município de Camalaú, em sinal de pesar, pelo falecimento do ex-Prefeito, Pedro Feitosa Bezerra.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.3. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 15 de setembro de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 0018/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação observado parecer da Assessoria Jurídica, referente à INEXIGIBILIDADE Nº 0018/2025, que objetiva: *Contratação dos serviços especializados na realização de curso voltado à promoção da aprendizagem criativa por meio a inclusão digital, direcionado a estudantes do Ensino Fundamental II*, ADJUDICADO o objeto e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE Nº 0018/2025, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI), CNPJ nº 03.775.588/000143-valor:24.000,00

Camalaú - PB, 15 de setembro de 2025

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: contratação de empresa especializada na confecção de Prótese dentária para atender a demanda dos usuários do sistema público de saúde do município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 0016/2025. **DOTAÇÃO:** detalhada no âmbito do processo. **VIGÊNCIA:** até 09/09/2026. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Camalaú e: C Nº 0070/2025 JOÃO BATISTA SATURNINO GOMES Valor: R\$ 33.900,00.

PORTARIA GP nº 320/2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA GP Nº 097/2022, QUE NOMEIA OS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar a Portaria GP nº 097/2022, que trata dos representantes do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, indicando os órgãos e os novos membros representantes, conforme listagem abaixo:

- I – Representante do Governo Municipal – KATIA ANDREIA MONTEIRO JANUÁRIO;
- II – Representantes do Poder Legislativo – AUDENICE SOUSA CHAVES e JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA;
- III – Representante da Empresa Paraíba de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER – JOSÉ FERNANDO FARIAS;

MARÍCIA RALLINE

Assinado de forma digital por

COUTO MARIANO

MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO

Anexo Publicidade Homologação. Doc. 119857/25. Data: 23/09/2025 10:06. Responsável: Eleilson da Silva

Impresso por convidado em 30/09/2025 11:50. Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Endereço: Rua João Pessoa, 129 - Centro - CEP: 58200-000, Camalaú, PB.

Telefone: (33) 3333-1111. E-mail: admin@camalaupb.gov.br

108

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO –
INEXIGIBILIDADE Nº 0018/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente à INEXIGIBILIDADE Nº 0018/2025, que objetiva: *Contratação dos serviços especializados na realização de curso voltado à promoção da aprendizagem criativa por meio da inclusão digital, direcionado a estudantes do Ensino Fundamental II*, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE Nº 0018/2025, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL(SENAI), CNPJ nº 03.775.588/000143 valor: 24.000,00

Camalaú - PB, 11 de setembro de 2025

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:8ABF8F28

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 15/09/2025. Edição 3955
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/09/2025 às 10:35:56 foi protocolizado o documento sob o N° 119875/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Número do Contrato: 000000722025

Data da Publicação: 22/09/2025

Data da Assinatura: 15/09/2025

Data Final do Contrato: 16/03/2026

Valor Contratado: R\$ 24.000,00

Objeto: Contratação dos serviços especializados na realização de curso voltado à promoção da aprendizagem criativa por meio da inclusão digital, direcionado a estudantes do Ensino Fundamental II.

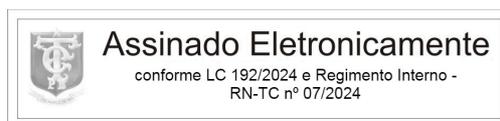
Contratado (Nome): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Contratado (CNPJ): 03.775.588/0001-43

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Publicidade homologacao	Sim	4313eb60266b474d4c86ac1e8e0bb1b2
Comprovante de publicidade	Sim	58c91682c2d13c7c8172bd760f5274ce
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7602455f7946ae97f006858bee14fffd
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	2972b2aedc46d5355a990214716ebd27
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	77bfd65b771e15be8c9ee159fe03e649
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	5a75de47e24b44b080680316fecca4e2
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	5a75de47e24b44b080680316fecca4e2
Designação do gestor do contrato	Sim	5a75de47e24b44b080680316fecca4e2

João Pessoa, 23 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 119857/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Camalaú**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/09/2025 às 10:36h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 119875/25 ao Documento 119857/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 119857/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	45 - 53	77bfd65b771e15be8c9ee159fe03e649
Designação da fiscalização técnica do contrato	54 - 57	5a75de47e24b44b080680316fecca4e2
Comprovante de publicidade	58 - 59	58c91682c2d13c7c8172bd760f5274ce
Designação do gestor do contrato	60 - 63	5a75de47e24b44b080680316fecca4e2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	64	2972b2aedc46d5355a990214716ebd27
Comproverantes de regularidade da contratada	65 - 103	7602455f7946ae97f006858bee14fffd
Designação do fiscal administrativo do contrato	104 - 107	5a75de47e24b44b080680316fecca4e2
Anexo - Publicidade homologacao	108 - 109	4313eb60266b474d4c86ac1e8e0bb1b2
RECIBO PROTOCOLO	110	b6745957c951035b9e6cd2d4765f02e9

João Pessoa, 23 de Setembro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**